



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

ESTATUTO SOCIAL

(REFORMADO E ALTERADO)

QUARTA EDIÇÃO

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA, entidade sindical de âmbito estadual, de natureza civil de direito privado, com foro e sede na Cidade de Salvador, capital do Estado da Bahia e escritório central à Avenida Tancredo Neves nº 969, Edifício Metropolitan Center, sala 801, bairro do Caminho das Árvores, tem por princípio fundamental coordenar, fiscalizar, proteger e representar a categoria econômica dos proprietários de auto e moto escola e dos centros de formação de condutores constituídos e sediados em sua base territorial, constituída em todo o Estado da Bahia, agindo diretamente como entidade de colaboração com os poderes públicos e os demais sindicatos no sentido de propiciar a solidariedade social e a subordinação dos interesses econômicos ao interesse nacional defendendo, em qualquer nível, os direitos e interesses dos seus representados.

Parágrafo único - Sua fundação se deu através da Assembléia Geral da Categoria Econômica dos Proprietários de Auto-Escola, realizada em 18 de setembro de 1996, ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 02 de outubro de 1996, tendo sido a ata de fundação, eleição e posse da primeira diretoria e a primeira edição do seu estatuto social, registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Documentos do Estado da Bahia sob o número 10.745, em 09 de abril de 1997, posteriormente teve a segunda alteração do estatuto registrada sob o número 13.698, em data de 08 de junho de 1999 e a terceira alteração sob o número 15.452, em data de 01 de setembro de 2000, sendo reformado e alterado nesta quarta edição por autorização e determinação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de outubro de 2008, para fins de adequação às recentes alterações do Código Civil Brasileiro, do Código de Processo Civil e atualização e adaptação às mudanças das normas específicas especialmente às Portarias e Resoluções do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN do Estado da Bahia.

TÍTULO II

DURAÇÃO, DENOMINAÇÃO E FINALIDADES



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO

Art. 2º - Seu prazo de duração é indeterminado e somente poderá ser dissolvido por deliberação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros associados, tomada em escrutínio secreto, através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único - Na hipótese de dissolução o seu patrimônio se reverterá em benefício da entidade que o suceder ou de entidade assistencial de fins filantrópicos, conforme dispuser a mesma Assembléia Geral Extraordinária acima convocada e de plena conformidade com as normas legais vigentes.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO

Art. 3º - O Sindicato das Auto Escolas e Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia, denominando-se pela sigla "**SINDAUTO-BA**" tem seu símbolo representando a figura de um círculo envolvendo o mapa geográfico do Estado da Bahia e no centro a inscrição da sua sigla, prevalecendo o tom alaranjado, tendo como site "www.sindautobahia.com.br" e e-mail "sindicato@sindautobahia.com.br", sendo obrigatório o uso destes elementos nos timbres e rodapés dos papéis e documentos oficiais do sindicato.

CAPÍTULO III

DAS SUAS FINALIDADES

Art. 4º - O **SINDAUTO-BA**, constituído para fins de coordenação, fiscalização, representação e proteção dos direitos e interesses da categoria econômica e com o intuito de manter colaboração com os poderes públicos e as demais entidades privadas, objetivando a solidariedade, o respeito mútuo e o alcance dos seus objetivos, tem por finalidade:

I - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais e coletivos da categoria econômica dos proprietários de auto e moto escolas e centro de formação de condutores, dando organicidade, unidade e estrutura à sua atuação conjunta, numa reunião de forças, em defesa das justas e legítimas reivindicações da categoria patronal, inclusive em questões judiciais e administrativas;

II - fundar e manter sub-sedes e/ou delegacias nas principais regiões em que existam Ciretrans, visando prestar uma melhor assistência social à categoria econômica;



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

- III - eleger ou designar representantes da categoria econômica na sua base territorial;
- IV - estimular e defender o constante aprimoramento técnico-profissional dos sindicalizados no exercício das suas atividades, buscando sempre um desempenho eficiente e de resultados positivos;
- V - proteger os interesses da categoria que representa perante os poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, as entidades públicas, as entidades privadas e terceiros ;
- VI - organizar e promover os meios para a construção de benefícios aos associados e seus dependentes, propiciando seu bem estar social;
- VII - colaborar com os poderes públicos constituídos, como órgão técnico e consultivo, no estudo de problemas e suas soluções, que se relacionem com a categoria econômica que representa;
- VIII - interceder junto à autoridade competente no sentido de obter um rápido andamento e solução dos problemas existentes em razão da atuação das suas atividades e quaisquer outras questões diretamente relacionadas com os interesses da categoria econômica;
- IX - tomar a iniciativa perante os poderes competentes com a finalidade de pleitear ou modificar a instituição de leis, decretos, portarias, resoluções ou regulamentos, de interesse da categoria e de seus associados;
- X - emitir parecer sobre estudos e projetos de qualquer natureza que digam, direta ou indiretamente, respeito aos interesses da categoria bem como, representar na forma deste estatuto, a quem de direito, contra medidas que sejam prejudiciais à atuação dos seus representados;
- XI - designar Representantes Sindicais para melhor dar assistência ao sindicato e à categoria, nos municípios onde haja Ciretran;
- XII - promover, quando couber, a conciliação nos dissídios e litígios resultantes das relações empregatícias, celebrando contratos, acordos ou convenções coletivas de trabalho;
- XIII - promover a defesa da classe e o seu bem estar social nas relações bilaterais, zelando também pela moralidade da administração pública, sugerindo leis e regulamentos que visem o aperfeiçoamento do serviço posto à disposição da sociedade;
- XIV - celebrar convênios com associações não sindicais, entidades públicas ou privadas, para realização de eventos visando o constante aprimoramento e



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

renovação de valores, ou na forma de prestação de serviços e benefícios que criem vantagens pecuniárias aos associados;

XV - manter serviços assistenciais, jurídicos, médicos e odontológicos para os sindicalizados visando a proteção da categoria, obedecidos os limites estatutários e legais e a capacidade financeira do sindicato;

XVI - promover reuniões de confraternização e recreação entre os sindicalizados e seus familiares;

XVII - promover e auxiliar na fundação de cooperativas de crédito para aquisição de veículos subsidiados em nome da pessoa jurídica bem como, na aquisição de peças e equipamentos e na abertura de novos Centros de Formação de Condutores;

XVIII - participar de entidades superiores do sindicalismo da categoria patronal, nas órbitas: local, regional, estadual, nacional e internacional;

XIX - impor e arrecadar contribuições a todos aqueles que participem da categoria econômica, nos termos da legislação vigente;

XX - não acatar qualquer tipo de intervenção governamental nos seus órgãos de direção ou representação;

XXI - não permitir a cessão gratuita da sede a qualquer entidade, seja ela de natureza político-partidária ou não;

XXII - promover entre os integrantes da categoria econômica meios adequados de normas de procedimento ou de obrigação compulsória sujeita a penalidade por descumprimento injustificado, visando estabelecer parâmetros e sugestão de faixas de preços que tenham, por finalidade, adequar aos serviços prestados por todos os associados CFC's, valores mais atualizados com a realidade definida por via de planilha de custo, afim de que se evite uma diferença muito grande entre os preços praticados para os mesmos serviços e propicie a condenada prática da concorrência desleal;

XXIII - Firmar convênios de colaboração técnica e financeira com órgãos públicos ou privados, visando o desenvolvimento de atividades educacionais para o trânsito, tais como: cursos, treinamentos, congressos, seminários, palestras, cursos de formação e capacitação profissional e outros eventos de capacitação e/ou culturais e interceder como órgão consultivo e de representação junto às autoridades competentes, no sentido de rápido andamento e solução de tudo que diga respeito aos interesses da categoria econômica representada.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SINDICAIS

Art. 5º - São órgãos integrantes do Sindicato:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal
- IV - Delegados Representantes
- V - Delegados Regionais
- VI - Auxiliares

Parágrafo único - São órgãos auxiliares, o Departamento Jurídico, a Comissão de Ética e Disciplinas e outros que por interesse da entidade sindical venham a ser criados.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 6º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato e é constituída de associados que estejam em dias com as suas obrigações sindicais estatutárias, no momento da sua instalação.

Parágrafo único - Órgão máximo com poderes deliberativos do Sindicato, suas decisões deverão ser tomadas por maioria simples dos votos dos participantes presentes, salvo as exceções estatutárias previstas.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - aprovar, alterar, modificar ou reformar o Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento e o Código Eleitoral, quando houverem;
- II - eleger e empossar em eleições diretas os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes;
- III - apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA
Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

- IV - decidir em instância única sobre a destituição de ocupantes de cargos eletivos ou da estrutura organizacional do Sindicato;
- V - decidir sobre a filiação do Sindicato a organização sindical de grau superior;
- VI - apreciar decisões da Diretoria que dependam de seu “referendum” ;
- VII - decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado ou indeferimento de pedido de filiação;
- VIII - decidir sobre a fusão ou transformação do Sindicato;
- IX - decidir sobre a dissolução do Sindicato;
- X - indicar sua Mesa Diretora;
- XI - dirimir dúvidas que sejam suscetíveis pela interpretação deste estatuto;
- XII - deliberar sobre as negociações coletivas de trabalho;
- XIII - autorizar o gravame, comprometimento ou alienação de patrimônio imóvel do Sindicato;
- XIV - referendar ou modificar decisão da Comissão de Ética e Investigação Prévia do Exercício Profissional, a pedido do Diretor-Presidente, para aplicação de punição ao associado infrator de qualquer das normas deste estatuto;
- XV - fixar o valor da contribuição mensal participativa;
- XVI - designar Junta Governativa, com tantos membros quantos forem os cargos da Diretoria, para exercer as atribuições desta em caso de vacância ou Comissão Provisória para exercer as atribuições do Conselho Fiscal, em caso de vacância do mesmo;
- XVII - apreciar as contas e o relatório de atividades, bem como, a proposta de orçamento, de receita e de despesa do sindicato;
- XVIII - sobrestar o funcionamento de qualquer ou de todos os órgãos de direção e representação do **SINDAUTO/BA** no caso de gravíssima violação estatutária, de discórdia interna, que impeça o livre exercício das atividades sindicais ou de dilapidação ou malversação do patrimônio sindical, devidamente comprovada, designando Junta Governativa para substituí-los pelo prazo que fixar, não podendo exceder de noventa dias , findo o qual a Assembléia Geral deliberará sobre o retorno ou afastamento definitivo dos implicados;
- XIX - decidir sobre os meios ou a forma de implantação de medidas que possam ser aplicadas imediatamente de forma a tornar eficaz o controle previsto no artigo 4º, inciso XXII , e em caso de culpabilidade comprovada, aplicar as penalidades



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA
Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

previstas neste estatuto sobre os responsáveis de forma a coibir a continuidade ou a reincidência dos fatos praticados e tido por todos como lesivos à categoria econômica;

XX - fixar os salários, as gratificações mensais, as verbas de representação, ou qualquer outro pagamento feito aos membros dos órgãos de direção ou representação sindical que estejam afastados ou que se afastem efetivamente das suas atividades profissionais para atender aos interesses do **SINDAUTO/BA**, ou quando compareçam às reuniões permanentes previstas por este estatuto;

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 8º - A Assembléia Geral reúne-se ordinária e extraordinariamente e as suas reuniões serão realizadas onde funcionar a sede do Sindicato ou em qualquer parte do território da sua jurisdição , conforme dispuser o edital de convocação.

Art. 9º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente:

I - até o dia 30 de dezembro de cada ano para apreciar a prestação de contas dos administradores, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, ou pedido de suplementação orçamentária vigente;

II - trienalmente, para a eleição e posse dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, dentro dos trinta (30) dias anteriores à data da expiração dos respectivos mandatos.

Art. 10º - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente:

I - quando o Diretor-Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

II - a requerimento dos associados, em número mínimo de 1/5 (um quinto) dos filiados e que estejam em dias com as suas obrigações estatutárias, devendo especificar pormenorizadamente os motivos da convocação.

Parágrafo primeiro - À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados , não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá que promover sua realização no prazo máximo de dez (10) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria do Sindicato;



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA
Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

Parágrafo segundo - Na falta de convocação pelo Presidente do Sindicato e expirado o prazo acima estabelecido, a Assembléia Geral será convocada por aqueles que deliberaram convoca-la;

Parágrafo terceiro - À Assembléia Geral Extraordinária deverão comparecer, em maioria simples, aqueles que a requereram, sob pena de nulidade;

Parágrafo quarto - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para as quais foram convocadas.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO E DA INSTALAÇÃO

Art. 11º - A convocação da Assembléia Geral, salvo nos casos de eleição, será feita por edital publicado com antecedência mínima dez (10) dias, na sede do Sindicato, através de aviso, informativo, circular ou outros meios de divulgação e comunicação amplos.

Parágrafo único - Nos casos de convocação para eleições gerais dos órgãos diretivos sindicais o edital de convocação deverá ser publicado e divulgado com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias da data da realização do pleito, em jornal de grande circulação da Capital, além dos demais requisitos do artigo anterior, visando a sua mais ampla divulgação e conhecimento por todos os associados, inclusive do interior;

Art. 12º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de um terço (1/3) dos associados, quites com suas obrigações sindicais, e em segunda e última convocação, após o intervalo de meia hora (00:30 h.) , com qualquer número de participantes presentes em plenário e que tenham assinado o Livro de Presença.

Art. 13º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Sindicato e dirigida por uma Mesa Diretora, que será escolhida e composta pelos associados presentes .

Parágrafo primeiro - A Mesa Diretora será composta por um presidente, um secretário e tantos membros quantos forem necessários e ainda , em caso de votação secreta, por dois escrutinadores, também escolhidos entre os presentes.

Parágrafo segundo - As convocações indicarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia, a data , hora , local ou locais em que serão realizadas as Assembléias Gerais, devendo conter o edital a assinatura da pessoa ou pessoas que o emitiram.



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

Art. 14º - A Assembléia Geral é o órgão máximo do **SINDAUTO/BA**, sendo soberana nas resoluções não contrárias à legislação vigente e ao presente estatuto e será constituída somente pelos associados que:

- I - estejam com as contribuições sindicais em dia;
- II - estejam em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- III - tenham no mínimo seis (06) meses de inscrição deferida no quadro social, ou a ele estejam reabilitados no mesmo prazo;
- IV - sejam, há mais de seis (06) meses, proprietário de Centro de Formação de Condutores e que a empresa esteja em regular atividade;

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15º - A Assembléia Geral só comporta deliberações sobre as matérias para a qual foi convocada e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos dos presentes, ressalvado os "quoruns" especiais previstos nesse estatuto.

Art. 16º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por escrutínio secreto quando versarem sobre:

- I - aplicação do patrimônio;
- II - tomada e aprovação de contas da Diretoria Executiva;
- III - julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- IV - eleição para os cargos diretivos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, inclusive os suplentes;
- V - alienação de bens patrimoniais imóveis ou de grande valor, pertencentes ao Sindicato.

Parágrafo primeiro - É vedado o voto por procuração.

Parágrafo segundo - A própria Assembléia Geral que for convocada para deliberar sobre as matérias dos incisos deste artigo, poderá apreciar e aprovar proposta de deliberação por voto aberto ou aclamação, se entender cabível e não prejudicial a qualquer uma das partes envolvidas.

Art. 17º - Dependerá de *quorum* específico a Assembléia Geral para reunir-se sobre as seguintes matérias:



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

I - alienação de patrimônio imobiliário do **SINDAUTO/BA**, que exigirá a presença da maioria absoluta dos sócios aptos a participarem, em primeira convocação, ou qualquer número de associados em segunda convocação e, nesse caso, haverá a necessidade do voto favorável da maioria absoluta dos associados presentes;

II - dissolução do **SINDAUTO/BA** em Assembléia Geral convocada para tal fim e que exigirá a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados em condições de participarem, tanto em primeira como em segunda convocação, havendo a necessidade do voto favorável da maioria absoluta dos presentes;

III - para julgar os pedidos de impedimentos temporários ou definitivos do presidente do **SINDAUTO/BA** e demais membros dos órgãos de direção, que exigirá a presença mínima de maioria absoluta dos associados em condições de participarem em qualquer convocação, havendo a necessidade do voto favorável da maioria absoluta dos presentes;

IV - para determinar a suspensão ou paralisação das atividades da categoria representada, que exigirá a presença mínima da maioria absoluta dos associados em condições de participarem, em primeira convocação, ou um terço (1/3) em segunda convocação, havendo a necessidade do voto favorável de dois terços (2/3) dos associados presentes.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO SINDICAL

Art. 18º - A administração do Sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva

II - Conselho Fiscal

Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva é o órgão diretivo responsável pela administração do Sindicato;

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira sindical.

CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES DOS SEUS MEMBROS

Art. 19º - Os membros dos órgãos do Sindicato responderão civil e penalmente por qualquer ato irregular ou lesivo ao patrimônio social, estando, ainda, sujeitos à perda do cargo eletivo em razão desse ato porém, não respondem pessoalmente



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato, quando no regular exercício da sua gestão e por ato previsto pelo presente estatuto.

Parágrafo primeiro - A comunicação de qualquer penalidade, com exceção da eliminação, não causará a perda de cargo diretivo ou de representação sindical, mais poderá implicar na suspensão do exercício do cargo, a juízo do órgão a que pertencer o punido, pelo tempo que durar a pena de suspensão.

TÍTULO V

DA DIRETORIA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E PODERES

Art. 20º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta de oito (08) membros, sendo efetivos: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral, o Tesoureiro Geral e o Diretor Social e de Eventos e seus substitutos eventuais são: o Vice-Secretário, o Vice-Tesoureiro e o Vice-Diretor Social e de Eventos, todos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária que for convocada para a realização das eleições gerais, pelo voto direto e secreto, com mandato de três (03) anos e direito a reeleição, sendo assim composta:

- | | |
|------------------------|---|
| I - Presidente | V - Tesoureiro Geral |
| II - Vice-Presidente | VI - Vice-Tesoureiro |
| III - Secretário Geral | VII - Diretor Social e de Eventos |
| IV - Vice-Secretário | VIII - Vice-Diretor Social e de Eventos |

Parágrafo primeiro - A convocação dos suplentes para a Diretoria Executiva é automática e imediata e dar-se-á em razão de ausência eventual, impedimento ou afastamento, permanente ou temporário do titular, e outros motivos ou razões devidamente previstos neste estatuto, enquanto que para o Conselho Fiscal ou Delegados Representantes, a convocação e a posse dos suplentes dependem de ato da Diretoria, através do Presidente Sindical ou de seu substituto legal devendo, em todos os casos, ser devidamente lavrada pelo Secretário Geral a ata competente registrando o fato, o motivo ou as causas da substituição, bem como, o período ou tempo de sua duração;

Parágrafo segundo - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Diretor-Presidente ou pela maioria simples dos seus membros, quando não o for em razão de eventual resistência do Presidente, e nas demais formas previstas neste estatuto;



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

Parágrafo terceiro - A Diretoria, o Conselho Fiscal e os Representantes Sindicais da entidade, bem como os suplentes dos três órgãos, serão eleitos através de escrutínio secreto, em eleições convocadas e reguladas pelo presente estatuto, respeitando-se o preenchimento dos cargos, pela ordem de menção na chapa eleita;

Parágrafo quarto - Os membros dos órgãos de direção do **SINDAUTO/BA** gozam das prerrogativas e vantagens constantes nas disposições constitucionais, legais e deste estatuto;

Parágrafo quinto - Os membros dos órgãos de direção e representação terão direito a toda e qualquer assistência prestada pela entidade, gratuitamente, e ainda a isenção de pagamento da mensalidade associativa sindical;

Parágrafo sexto - A aceitação dos eleitos em exercerem os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro Geral e Diretor Social e de Eventos, importa no compromisso legal de residir no domicílio da sede do sindicato ou poder comparecer à mesma, se necessário e quando solicitado, todos os dias da semana, sob pena de perda do mandato e/ou do cargo;

Parágrafo sétimo - A soma ou total dos valores pagos aos diretores e/ou representantes do sindicato não poderá ultrapassar a alíquota de trinta por cento (30%) do valor mensal da arrecadação havida com o pagamento das mensalidades dos associados;

Parágrafo oitavo - O sindicato poderá, dentro das suas possibilidades e disponibilidades financeiras, cobrir despesas de transportes, alimentação e estadia dos associados e/ou membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais Representantes, quando estes estiverem a serviço e interesse da entidade sindical.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 21º - À Diretoria Executiva compete:

I - dirigir o Sindicato de acordo com o presente estatuto e normas regimentais, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e da categoria profissional representada;

II - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o estatuto, o regimento interno e regulamento, se houver, as resoluções próprias e as emanadas das Assembléias Gerais;

III - garantir a filiação de qualquer integrante da categoria econômica, sem distinção de raça, cor, religião, credo, sexo ou origem, observando as determinações deste estatuto;



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA
Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

- IV - propor à Assembléia Geral a reforma ou alteração deste estatuto;
- V - propor à Assembléia Geral o orçamento de cada exercício, assim como as alterações eventuais do mesmo durante sua execução;
- VI - zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- VII - convocar as eleições previstas neste estatuto;
- VIII - propor à Assembléia Geral a aquisição de bem imóvel, indicando a sua finalidade e apresentando a sua localização, constituição e preço;
- IX - editar boletins divulgando assuntos de interesse da categoria e promover o inter-relacionamento com as entidades não sindicais da classe econômica representada;
- X - decidir sobre assuntos de interesse e relevância da categoria econômica representada, inclusive sobre questões que envolvam patrimônio do Sindicato, principalmente suas aquisições, no que couber e ressalvadas as disposições contrárias;
- XI - organizar o quadro de pessoal, fixando os seus respectivos vencimentos e manter livro ou ficha própria para registros de associados;
- XII - admitir e demitir empregados fixando seus salários e contratar as prestações de serviços;
- XIII - deliberar sobre as matérias apresentadas pelos titulares dos cargos de Diretoria, dos Representantes e chefes de Departamentos;
- XIV - nomear as comissões que entender necessárias e impor as penalidades de sua competência;
- XV - aprovar licenciamento de seus membros e deliberar sobre as faltas dos mesmos às reuniões para as quais estavam convocados;
- XVI - criar Conselho Disciplinar com atribuições para investigar fatos ilícitos praticados pelos associados, propondo à Assembléia Geral as penalidades e punições;
- XVII - fazer a prestação de contas, ao término do mandato, das suas atividades e do exercício financeiro correspondente, através de balanços de receita e despesas registrados no livro diário, contendo a prestação de contas as assinaturas do contador habilitado e contratado pelo Sindicato, do Diretor-Presidente e do Diretor-Tesoureiro.



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA
Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

XVIII - manter na sede sindical Livro de Registro de Associados, no qual deve constar o nome, estado civil, nacionalidade, residência escolaridade e o número da Carteira Nacional de Habilitação;

XIX - não acatar qualquer tipo de intervenção governamental na organização sindical, denunciando-a *incontinenti*, judicial e/ou publicitariamente, e perante os organismos sindicais nacionais e internacionais;

XX - apreciar as justificativas dos associados para as ausências às assembleias gerais e eleições gerais ou parciais, bem como, aos membros dos órgãos de direção, as faltas às reuniões a que estariam obrigados comparecer;

XXI - deliberar, em caso de urgência e *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre medidas ou providências de competência desta e que não possam aguardar a reunião daquele órgão máximo, e que não causem dano tal deliberação;

XXII - determinar ao Conselho ou à Comissão de Ética e Disciplina o início de processo disciplinar - após

denúncia fundamentada - contra o associado Auto-Escola e Centro de Formação de Condutores, que esteja sendo acusado da prática de concorrência desleal, quer pelo avilte de preços muito abaixo da média praticada por todos os demais associados; quer pela prática de cooptação de alunos de forma desleal; quer pelo conhecimento da prática de dispensa total ou parcial de aulas, teóricas ou práticas, aos alunos, entregando-lhes certificados, numa prova inequívoca da própria concorrência desleal e em detrimento da moralidade e credibilidade da categoria econômica e dos seus concorrentes legais;

XXIII - elaborar o Código de Ética e Disciplina e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

XXIV - administrar o patrimônio sindical - inclusive autorizar a baixa, doação ou venda de material não utilizável ou de itens patrimoniais totalmente depreciados, bem como o aluguel de imóveis ou de equipamentos desnecessários ao serviço do **SINDAUTO/BA**;

XXV - propor à Assembleia Geral a fixação da anuidade sindical e outras contribuições a serem pagas pelos associados, arrecadando-as após aprovadas bem como, arrecadar as contribuições legais instituídas;

XXVI - promover diretamente ou através de convênios ou contratos cursos de ensino técnico-profissional ou de aperfeiçoamento relativos às atividades da categoria econômica;



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

XXVII - aplicar as penalidades previstas neste estatuto, após cumpridas as exigências estatutárias, diligenciando para que se proceda o cumprimento integral da pena aplicada bem como, propiciar meios de investigação e controle com a finalidade de evitar-se a reincidência;

XXVIII - resolver os casos e decidir sobre dúvidas surgidas em decorrência de cumprimento ou interpretação dos dispositivos deste estatuto, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à reunião - efetivos e suplentes - reservado ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo segundo - Dos atos praticados pela Diretoria Executiva cabe recurso à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo terceiro - A parte interessada deverá interpor recurso a qualquer ato que entenda recorrível, no prazo máximo de dez (10) dias, devidamente fundamentado e sob pena de preclusão do seu direito, ressalvados outros prazos previstos neste estatuto.

Parágrafo quarto - Caberá à Diretoria do **SINDAUTO/BA**, *ad referendum* da Assembléia Geral e obedecida a alíquota máxima de comprometimento da receita, deliberar sobre o valor da ajuda de custo fornecida a seus membros e quais destes membros serão contemplados, levando-se em conta sempre o princípio da razoabilidade, de forma que o patrimônio financeiro da entidade não seja ameaçado.

Parágrafo quinto - Para todos os efeitos legais e na melhor forma de Direito, fica estabelecido que da relação bilateral criada entre todos os membros eleitos e componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados Representantes, sejam eles titulares, adjuntos, substitutos ou suplentes, e o **SINDAUTO/BA.**, quando no exercício dos respectivos cargos, não decorrerá nenhum compromisso ou vínculo de natureza trabalhista.

CAPÍTULO III

DOS SEUS MEMBROS

Art. 22º - Ao Diretor-Presidente compete:

I - dirigir, administrar e representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, convocando as mesmas de acordo com o previsto neste estatuto;



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA
Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

III - assinar com os diretores das respectivas áreas, os contratos e outros documentos relativos ao órgão;

IV - instalar as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, convocando-as quando assim determinar o presente estatuto;

V - assinar atas de reuniões, previsão orçamentária, suplementação de verbas, prestação de contas e todos os demais documentos que dependam de sua assinatura, rubricando os livros contábeis e outros quando solicitado pela Secretaria ou pela Tesouraria;

VI - autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento, o mesmo fazendo com as despesas suplementares, admitidas pela Diretoria;

VII - aplicar as penalidades previstas neste estatuto, de sua competência, praticando os atos de urgência e relevância para a classe, obedecidas as normas que lhe sejam pertinentes;

VIII - assinar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, os cheques emitidos pelo Sindicato para cumprimento de obrigações financeiras bem como, movimentar com este contas bancárias, observando sempre a exigência de assinaturas conjuntas, obrigatórias e autorizadas;

IX - superintender todas as atividades sindicais em razão da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos seus dirigentes, coordenando suas atividades e cabendo-lhe, em votação desta Diretoria, o voto de desempate;

X - solicitar à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, autorização de abertura de crédito adicional quando as dotações orçamentárias se apresentem insuficientes nos orçamentos correntes, cujos atos cessionários serão publicados até o último dia do exercício correspondente;

XI - os créditos adicionais classificam-se em:

a) SUPLEMENTARES: Os que são destinados a reforçar dotações alocadas no orçamento;

b) ESPECIAIS: Os que são destinados a incluir dotações no orçamento a fim de fazer face às despesas para as quais se tenha consignado crédito específico.

XII - firmar contratos ou autorizar o credenciamento de advogado, em caráter permanente ou provisório, em qualquer local de sua jurisdição, para defesa dos interesses dos associados, desde que seja de acordo com as normas regimentais ou estatutárias;



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA
Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

XIII - encaminhar e fazer cumprir as decisões oriundas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Geral bem como, poder designar qualquer associado que esteja em dia com as suas obrigações estatutárias, observada a sua conveniência e entendimento, para representa-lo ou representar o Sindicato, em festejos ou solenidades para o qual , um ou outro tenha sido convidado, ressalvada a competência do Diretor Vice-Presidente;

XIV - promover a unidade da classe representada , seu reconhecimento junto a população e às autoridades constituídas, visando o engrandecimento da categoria, como entidade participativa, inerente e necessária à resolução dos problemas junto aos órgãos públicos e privados;

XV - convocar qualquer membro da Diretoria para prestar serviços à entidade, em regime de tempo parcial ou integral, cabendo à Diretoria ad referendum da Assembléia Geral, autorizar e decidir sobre o pagamento de eventual remuneração;

XVI - firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, instaurar dissídios coletivos de trabalho ou deles participar, desde que esgotadas todas as possibilidades de negociação, após prévia autorização da Assembléia Geral;

XVII - estabelecer entre os integrantes da categoria econômica fórum de debates constantes no sentido de que a mesma permaneça em estado de vigilância permanente de forma a coibir aos maus profissionais - laborais ou trabalhadores - uma atuação maléfica à categoria e o livre exercício da atividade econômica, denunciando-os sempre e quando necessário aos órgãos instituídos e competentes, sejam públicos ou privados, de forma que as medidas legais coercitivas possam ser aplicadas, inclusive as dispositivas neste estatuto.

Art. 23º - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Diretor-Presidente em caso de vacância do cargo ou no seu impedimento, permanente ou temporário, licenciamento ou afastamento eventual, assumindo a Presidência do Sindicato, com todas as prerrogativas a ela inerentes;

II - em caso de vacância permanente, a substituição do Presidente , o que ocorrerá durante o tempo que faltar para o término do mandato, devendo convocar em trinta (30) dias Assembléia Geral Extraordinária para a escolha, nesta assembléia, de novo Vice-Presidente que será escolhido entre aqueles que se façam presentes no plenário, após as devidas inscrições perante a Mesa Diretora;

III - assessorar o Presidente em todos os atos por ele praticados inclusive, na coordenação e controle das atividades desenvolvidas pelos ocupantes de cargos sociais;



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA
Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

IV - manter-se informado quanto aos procedimentos indispensáveis ao perfeito funcionamento da entidade sindical, desempenhando outras atividades que lhe sejam conferidas por regulamento ou regimento interno.

Art. 24º - Ao Diretor Secretário-Geral, compete:

I - dirigir e coordenar a secretaria do Sindicato, redigindo as correspondências comuns, avisos, ofícios e outras, preparando e mantendo sempre em dia a correspondência sindical;

II - secretariar as reuniões de Diretoria, lavrando as respectivas atas e demais registros;

III - manter sob a sua guarda e responsabilidade os arquivos da entidade e demais documentações do sindicato bem como, manter cadastro atualizado de todos os associados proprietários de Auto-Escola e Centro de Formação de Condutores, prestando toda a assistência necessária no tocante à legislação, pareceres, resoluções, portarias e outras normas inerentes;

IV - receber e verificar as propostas de admissão de novos associados, encaminhando-as à Diretoria para apreciação e julgamento;

V - acompanhar, quando solicitado, processo de interesse dos associados junto aos órgãos públicos, ou competentes, apresentando mensalmente relatórios de suas atividades à Diretoria, quando das reuniões desta;

VI - registrar em livro próprio todos os contratos celebrados pelo Sindicato e escriturar os livros de registro de bens imóveis, móveis, semoventes, bem como os demais bens patrimoniais;

Parágrafo único - o Diretor Secretário Geral substituirá o Presidente do Sindicato se ocorrer o impedimento ou ausência concomitante do Vice-Presidente e do Tesoureiro-Geral.

Art. 25º - Ao Diretor Tesoureiro Geral, compete:

I - ter em sua guarda e exclusiva responsabilidade os bens e valores pertencentes ao Sindicato;

II - arrecadar jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas da entidade, assinando os respectivos recibos;

III - pagar todas as despesas do Sindicato, contas e obrigações, assinando com o Diretor Presidente os cheques emitidos, as ordens de pagamento e outros documentos da Tesouraria que visem a cobertura de despesas ou custos;



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

IV - manter em ordem, asseio e clareza, a escrituração contábil, livro caixa e livro de inventário, levantando balancete consolidado sempre que solicitado pelo Diretor Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Diretor Secretário, pelo Diretor Social ou de Eventos ou pelo Conselho Fiscal, tornando a mais clara possível a administração fiscal do Sindicato;

V - apresentar, anualmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, o balanço geral que instruirá a prestação de contas da Diretoria, contendo estas previsões e/ou retificações orçamentárias, com os respectivos inventários patrimoniais;

VI - depositar no banco em que a entidade tiver conta corrente todos os valores e quantias arrecadados e pertencentes ao Sindicato;

VII - apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal um balancete trimestral da situação econômico-financeira do sindicato, subscrevendo as peças contábeis juntamente com o contador responsável pela contabilidade das contas sindicais;

VIII - supervisionar as elaborações : de previsão orçamentária para o exercício seguinte; da prestação de contas do exercício findo e a do período da gestão administrativa;

IX - providenciar para que sejam feitos todos os pagamentos de despesas, folhas de pagamentos, recolhimentos de contribuições fiscais e sociais e outras da entidade;

X - elaborar, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente do **SINDAUTO/BA**, o Secretário Geral e o Diretor Social e de Eventos o orçamento anual das receitas e despesas;

XI - apresentar no mural do Sindicato, mensalmente e na primeira quinzena do mês seguinte, o Balancete Mensal referente ao mês anterior.

Parágrafo único - Será instituído um fundo de caixa para expediente, com importância que não poderá superar o valor equivalente a dois (02) salários mínimos.

Art. 26º - Ao Diretor Social e de Eventos, compete:

I - preparar, coordenar e executar as medidas de assistência social, incentivando a prática de desportos e os festejos comemorativos, estimulando as atividades culturais no meio da comunidade social do Sindicato;

II - promover encontros e debates visando maior integração da classe econômica, desenvolvendo campanhas de incentivo ao aprimoramento do nível intelectual e profissional dos integrantes classistas;



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

III - promover campanha filantrópica com o fim de obter recursos financeiros para que se transformem em benefícios sociais para a categoria;

IV - promover encontros de lazer entre os associados e planejar e executar festas folclóricas ou comemorativas no seio da comunidade sindical;

V - implementar ou estabelecer convênios com farmácias, óticas, supermercados, hospitais, profissionais liberais e outros, para um atendimento aos associados com benefícios sociais, descontos e outras vantagens de natureza pecuniária.

Art. 27º - Em caso de vacância de qualquer um dos cargos previstos no artigo 19º deste estatuto, este será preenchido pelo respectivo suplente do cargo vago, mediante simples convocação da Diretoria Executiva, em reunião dos membros remanescentes e, na falta destes, na forma preconizada no inciso II, do artigo 22º, através de Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

TITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO

Art. 28º - O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, devendo constar da Cédula Eleitoral essa ordem, para efeito de votação e eleição, sendo eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria Executiva e Delegados Representantes junto a Federação, cujo período de mandato é de três (03) anos e coincidirá sempre com o da Diretoria Executiva, inclusive no caso de prorrogação de mandatos.

Parágrafo primeiro - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, na sua primeira reunião após a posse, elegerão entre si o seu presidente, o vice-presidente e o secretário, dando ciência deste ato ao Diretor Presidente do Sindicato.

Parágrafo segundo - Não havendo consenso entre seus membros quanto a escolha acima mencionada, o cargo de presidente será ocupado pelo mais idoso.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a vacância ou renúncia o vice-presidente assumirá o posto de presidente, o secretário assumirá o posto de vice presidente e o suplente, pela ordem na Cédula de Votação, assumirá como secretário, e assim sucessivamente.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA
Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

Art. 29º - Ao Conselho Fiscal, compete:

I - examinar balancetes, bem como balanços anuais, emitindo pareceres relativos aos balancetes apreciados, que deverão ser assinados por todos os seus membros;

II - fiscalizar os atos financeiros da Diretoria Executiva do Sindicato, inclusive das contas da Diretoria Financeira, opinando fundamentadamente e podendo solicitar ao Contador ou ao Diretor Tesoureiro, os esclarecimentos que julgar necessários;

III - estudar e opinar sobre a situação financeira do Sindicato, podendo apresentar propostas e sugerir a ratificação ou retificação da previsão orçamentária e de tabelas de taxas, contribuições e mensalidades;

IV - emitir parecer sobre orçamento sindical para exercício financeiro seguinte sobre balancetes da entidade e sobre a alienação ou aquisição de imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e outros assuntos que lhes forem submetidos pela Diretoria Executiva.

V - reunir-se ordinariamente de três em três meses extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Diretoria;

VI - os livros de atas e de presença do Conselho Fiscal ficarão sob a guarda do Secretário Geral do **SINDAUTO/BA**.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente o voto de desempate, quando necessário.

TÍTULO VII

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES E REGIONAIS

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 30º - O **SINDAUTO/BA** terá delegados que atuarão junto a Federação Nacional de Comércio, ou em outras, às quais poderá se filiar por determinação da Assembléia Geral, denominados Delegados Representantes e que serão escolhidos por escrutínio secreto, na mesma eleição que escolhe a Diretoria e o Conselho Fiscal, e terá, também, delegados que atuarão nas cidades do interior do Estado da Bahia, os quais serão escolhidos pelos próprios associados sediados nas mesmas regiões onde situam-se as Ciretrans, servindo este zoneamento para determinar o critério de zoneamento onde atuarão os Delegados Regionais e terão suas indicações e/ou escolhas referendadas pelo Presidente do Sindicato.

CAPÍTULO II



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA
Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

DO DELEGADO REPRESENTANTE

Art. 31º - O **SINDAUTO/BA** terá um (01) Delegado Representante efetivo atuando junto a Federação e um (01) suplente, devendo constar da Cédula de Votação, nessa ordem, para efeito de votação, eleição e escolha, sendo eleitos pela Assembléia Geral que elege a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e o período de mandato coincidirá, sempre, com os dos membros da Diretoria Executiva, inclusive no caso de prorrogação de mandatos;

Parágrafo único - Para os cargos acima, somente o membro efetivo de Delegado Representante junto à Federação poderá ter sua vaga preenchida, utilizando-se de nomes de candidatos concorrentes a cargos efetivos ou suplentes da Diretoria.

Art. 32º - Ao Delegado Representante, compete:

I - representar a entidade sindical perante a Federação a que esta esteja vinculada, quando convocado, para tratar de assuntos atinentes às atividades da categoria, podendo votar e ser votado, mediante outorga do Diretor Presidente do Sindicato

II - trazer ao conhecimento da Diretoria Executiva do Sindicato as deliberações ocorridas em nível municipal, estadual ou nacional, que possam influir ou melhorar as atividades desenvolvidas pela entidade sindical.

CAPÍTULO III

DOS DELEGADOS REGIONAIS

Art. 33º - Os Delegados Regionais serão tantos quantas sejam as regiões de trânsito zoneadas pelo Departamento Estadual de Trânsito da Bahia, ao instituir as Ciretrans, servindo estas como parâmetro para que as Auto-Escolas e Centros de Formação de Condutores sediados na mesma região e competência escolham entre seus integrantes da categoria econômica, filiados ao **SINDAUTO/BA**, o representante sindical naquela região e que terá a denominação de Delegado Regional, cujo mandato será de um (01) ano e sua efetivação no cargo dependerá de referendo do Presidente do Sindicato, concedendo-lhe o título, dando-lhe posse, em atos registrados em livro próprio de ata, podendo ter renovada sua nomeação, *ad referendum*, tantas vezes quantas for escolhido pelos integrantes da categoria econômica regional.

Art. 34º - Ao Delegado Regional compete:

I - representar o sindicato em solenidades oficiais, dentro de sua base regional, bem como, em eventos culturais e/ou sociais quando ausente, por qualquer motivo, o Presidente do Sindicato;



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

II - apresentar às autoridades regionais constituídas, sugestões, pareceres, protestos e representações de interesse coletivo e individual, com prévia aprovação da Diretoria do **SINDAUTO/BA**;

III - prestar toda assistência necessária aos proprietários de Centros de Formação de Condutores associados de sua base regional, visando o bom andamento da atividade, encaminhando os casos problemáticos à Diretoria do **SINDAUTO/BA**, para análise e solução dos mesmos;

IV - denunciar à Diretoria do **SINDAUTO/BA**, pessoas ou proprietários de Centros de Formação de Condutores que estejam exercendo a atividade de forma irregular ou praticando ilicitude proibida pela Portaria de Credenciamento do Detran, por este estatuto ou pela lei, penal ou civil;

V - conscientizar os proprietários de Centro de Formação de Condutores de sua base regional, no sentido de evitarem a concorrência desleal de preços, denunciando à Diretoria Sindical os profissionais que infringem a Tabela de Sugestão de Preços aprovada pelo **SINDAUTO/BA**;

VI - comparecer a todas as reuniões em que for convocado, salvo impedimento devidamente comprovado pela Diretoria Sindical, sob as penas cominadas neste estatuto;

VII - não conceder entrevistas nem fornecer pareceres em nome do SINDAUTO/BA sem prévio consentimento e expressa autorização da Diretoria Sindical, sob as penas cominadas neste estatuto e sem prejuízo da ação própria em razão das conseqüências do ato praticado por conta e responsabilidade próprias;

VIII - comunicar por escrito à Diretoria do SINDAUTO/BA, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a sua renúncia ao cargo;

IX - proceder a entrega a seu sucessor dos materiais e pertences da Delegacia Regional, sob pena de responsabilidade pela recusa desse procedimento, independentemente das ações cíveis e criminais cabíveis.

TÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 35º - São órgãos auxiliares:

I - Departamento Jurídico

II - Comissão de Ética e Disciplina



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA
Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

CAPÍTULO I

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 36º - O Departamento Jurídico, constituído na forma preconizada por este Estatuto, é um órgão auxiliar, de caráter permanente, diretamente vinculado à Diretoria Executiva, constituído por profissionais do Direito legalmente habilitados a exercerem a advocacia em toda sua plenitude, visando orientar, supervisionar e assessorar aos associados, quando solicitado e à Diretoria, na forma de assessoria jurídica permanente.

Art. 37º - São atribuições dos membros do Departamento Jurídico:

I - assessorar a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, os Delegados, Representantes e Regionais, quando solicitado e em razão de situações efetivamente vinculadas e relacionadas ao Sindicato, sua atuação e seus interesses, individuais ou coletivos;

II - assessorar a Presidência Sindical quando da elaboração de contratos, onerosos ou não, ao Sindicato;

III - participar de mesas de discussão e elaboração de documentos perante os órgãos públicos aos quais o Sindicato tenha interesses a serem resolvidos ou seus associados mantenham relação de prestação de serviços ou de representação da sua clientela;

IV - elaborar estudos jurídicos visando a solução de problemas específicos que aflijam a classe, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva;

V - defender o Sindicato nas demandas administrativas e judiciais de quaisquer naturezas, mediante procuração específica com poderes outorgados pelo Sindicato, podendo desempenhar outras atribuições inclusive, se necessário, a de substabelecer com reservas os poderes outorgados;

VI- desempenhar outras atribuições de acordo com as normas regulamentares inclusive, a de providenciar assistência jurídica aos associados, obedecendo criteriosamente a forma prescrita pelo Contrato de Prestação de Serviços ou de Credenciamento havido com o Sindicato quanto a existência de cobrança de honorários, seus valores e suas vantagens decorrentes da condição de filiados e da natureza dos processos apresentados.

CAPÍTULO II

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

Art. 38º - De natureza auxiliar e vinculação direta à Diretoria Executiva, a Comissão de Ética e Disciplina é um órgão de assessoria à Presidência do Sindicato e visa investigar a existência de fatos delituosos cometidos por filiados e contrários aos princípios estatutários da boa fé, do comportamento ético, da moral, do bom costume, da honra e da dignidade profissional.

Parágrafo único - Sua composição é formada por membros efetivos e membros provisórios, tendo sempre a participação de um ou dois diretores executivos, sendo um na condição de presidente da Comissão; de um dos assessores jurídicos pertencente ao Departamento Jurídico do Sindicato e de dois ou três associados, escolhidos e nomeados pelo Diretor Presidente do Sindicato, entre aqueles que se encontrem em dia com suas obrigações estatutárias, tenham ou não cargos eletivos.

Art. 39º - Como departamento e órgão auxiliar vinculado à Presidência, sua finalidade é investigar os fatos e apresentar circunstanciado Relatório à Diretoria Executiva a qual, após apreciá-lo, tomará as providências cabíveis, respeitadas as prerrogativas constitucionais do acusado ou denunciado e em caso de aplicação de penalidade, deverá o processo ser enviado a Assembléia Geral Extraordinária exclusivamente convocada para tal fim, que decidirá na forma prevista, absolvendo ou aplicando as penas de: advertência, suspensão ou eliminação;

Art. 40º - Consubstanciado nos princípios constitucionais de liberdade de trabalho e do livre exercício de atividade econômica, será garantido ao investigado o amplo direito de defesa e do contraditório, com todos os meios e recursos jurídicos inerentes;

Art. 41º - Das sanções previstas neste estatuto cabem recurso à Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de dez (10) dias, sob pena de preclusão, devendo o associado apresentar petição escrita à secretaria do Sindicato, fundamentando as suas razões, sendo os seus efeitos suspensivos.

Art. 42º - A aplicação da penalidade deverá ser informada imediatamente ao associado, por escrito, iniciando o prazo de recurso a partir da data de recebimento da notificação e em caso de recusa ou desaparecimento voluntário por parte do acusado, o Sindicato fará publicar em qualquer jornal um extrato da aplicação da penalidade, com o mesmo prazo para recurso a partir da publicação.

TÍTULO IX

DA ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA
Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

Art. 43 - A toda firma ou empresa que participe da atividade econômica abrangida pelo SINDAUTO/BA, satisfazendo as exigências da legislação sindical e do presente estatuto, assiste o direito de ser admitida como associada ao quadro social;

Art.44º - Para admissão como associado do **SINDAUTO/BA** o interessado deverá apresentar na Secretaria os seguintes documentos:

I - ficha preenchida e assinada, em modelo previamente aprovado pela Diretoria Sindical;

II - documentos comprobatórios da condição de proprietário de entro de Formação de Condutores devidamente credenciado pelo Departamento Estadual de Transito da Bahia - DETRAN/BA.;

III - certidões negativas dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais, Certidões Negativas das Varas de Execuções Penais e Certidões Negativas dos Cartórios de Protestos de Títulos, a critério da Diretoria Sindical;

Art. 45º - O associado eliminado do quadro social poderá ser readmitido por proposta sua, devidamente assinada, a critério da Diretoria, que julgará da conveniência e oportunidade de aceitar tal readmissão;

Parágrafo primeiro - se a eliminação houver acontecido por falta de pagamento de anuidades sindicais ou outras contribuições impostas pela Assembléia Geral, o candidato somente será readmitido após comprovar o pagamento de todas as parcelas e valores devidos, atualizados nos valores das parcelas atuais e incidindo sobre o montante uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o débito total;

Parágrafo segundo - se a eliminação se deu por outro motivo qualquer, o candidato poderá ser readmitido após o julgamento e apreciação da sua nova proposta, pela Diretoria Sindical e, se aprovada, terá que satisfazer os pagamentos tal qual mencionados no parágrafo anterior, para que realmente se efetive a readmissão;

Parágrafo terceiro - a readmissão equipara-se a uma nova admissão, para efeitos de participação em Assembléia Geral de qualquer natureza;

Art. 46º - Todo associado que tenha perdido tal condição associativa, poderá através de requerimento próprio ser readmitido se a proposta encaminhada à Diretoria Sindical, devidamente instruída com toda a documentação exigida pelo *artigo 44º* e o pagamento descrito pelo *parágrafo primeiro* do *artigo 45º*, deste estatuto.

Art. 47º - Contra o ato da Diretoria que indeferir pedido de readmissão devidamente instruído, caberá recurso fundamentado e em última instância à



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA
Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

Assembléia Geral, que será convocada para apreciar e decidir sobre o referido recurso.

Art. 48º - O candidato à readmissão que eventualmente tiver seu requerimento indeferido poderá pleiteá-la novamente após o decurso de seis (06) meses, contados da data do indeferimento.

TÍTULO X

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 49º - São direitos dos associados:

I - freqüentar a sede do Sindicato e beneficiar-se dos serviços por este oferecidos, de suas atividades culturais, sociais, recreativas, esportivas e cívicas;

II - votar e ser votado para cargos eletivos, em conformidade com as normas estatutárias, tomando parte nas assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, manifestando o seu voto e o seu pensamento de forma livre e espontânea;

III - candidatar-se a qualquer cargo eletivo - efetivo ou suplente - ocupar postos eletivos do Sindicato, em sub-sedes ou representações sindicais instaladas na Capital ou no interior do Estado, respeitadas as condições exigidas por este estatuto;

IV - apresentar novos associados ao Sindicato;

V - solicitar esclarecimentos sobre as atividades do Sindicato bem como, recorrer de qualquer ato contrário a este estatuto ou de decisões emanadas da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou dos Delegados Representantes, sendo a Assembléia Geral a instância máxima de natureza administrativa-sindical, para tanto, protocolando requerimento junto à secretaria do Sindicato, no prazo de quarenta e oito (48) horas após o conhecimento do fato ou da ocorrência do ato considerado contrário à disposição estatutária;

VI - desligar-se voluntariamente do Sindicato, após quitar possíveis débitos com a Tesouraria da entidade, preservado o direito de requerimento de nova filiação;

Parágrafo único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis, e tratando-se o associado de pessoa jurídica de direito privado constituída de mais de um sócio, somente o sócio majoritário será reconhecido como o titular da inscrição sindical, e em consequência usufruir dos direitos dispostos nos incisos II e III, deste artigo.



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

Art. 50º - O proprietário de Centro de Formação de Condutores que se desligar da categoria econômica representada pelo sindicato perderá, automaticamente, a condição de associado, salvo nos casos de aposentadoria ou afastamento temporário da atividade, devendo apresentar notificação acompanhada de documento comprobatório do fato alegado, ficando, assim, isento do pagamento de qualquer contribuição.

Art. 51º - Em defesa dos seus interesses e direitos constitucionais de proteção ao livre exercício de uma atividade econômica, e da livre concorrência fundada na lealdade e no respeito aos princípios morais e éticos, poderá o associado que se sentir prejudicado por ato praticado por concorrente filiado ao **SINDAUTO/BA** em que tal ação se constitua em ato ilícito, contrária a norma legal vigente e pertinente, de natureza civil, administrativa ou penal, ao Regulamento do Detran, às Resoluções do Contran, Denatran e dispositivos deste estatuto (a exemplo de aviltamento de preços, concorrência desleal, desrespeito a Tabela de Sugestão de Preços, e simulação de prestação de serviços prestados com fraude flagrante na emissão de certificados) dirigir denúncia formal ao **SINDAUTO/BA** , fornecendo todos os dados necessários ao levantamento dos fatos denunciados e que possibilitem a abertura de processo administrativo , através da Comissão de Ética e Disciplina, preservando-se a sua identidade, seus direitos e suas prerrogativas sindicais.

Art. 52º - Os direitos conferidos aos associados são pessoais e intransferíveis;

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 53º - São deveres dos associados:

I - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria econômica a que pertence;

II - colaborar intelectual, moral e materialmente para o zelo e prestígio de sua atividade, da dignidade da profissão exercida e promovendo o aperfeiçoamento da categoria econômica;

III - contribuir com seus conhecimentos, capacidade e experiência pessoais, para o melhoramento da classe, não praticando, nem permitindo a prática de atos que possibilitem o comprometimento de sua dignidade pessoal e profissional, não cometendo ou contribuindo para que cometam injustiças contra colegas de profissão, ou ainda, praticar qualquer ato que direta ou indiretamente possa vir a prejudicar os legítimos interesses da categoria;



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

IV - exercer sua atividade com lealdade, dedicação e honestidade para com as partes, funcionários e colegas, defendendo com independência os direitos e prerrogativas profissionais e a reputação da classe, zelando sempre pela própria reputação, mesmo fora do exercício profissional;

V - zelar pela existência, fins e prestígio do seu Sindicato, associando-se e participando de eventos programados pela entidade, aceitando os mandatos e encargos que lhes forem confiados e respeitando, acatando e cooperando com aqueles que deles estiverem investidos;

VI - representar através da entidade classista, contra autoridades e funcionários de órgãos públicos, quando ocorrer, por falta de cumprimento do dever funcional de servidor público ao qual solicitar prestação de serviços, o crime de extorsão ou outro de qualquer natureza, que sejam previstos como tal em lei substantiva;

VII - pagar a taxa de inscrição prevista e informada pela Secretaria do Sindicato, bem como ser pontual no pagamento da mensalidade, cujos prazos de pagamento são até o dia 05 de cada mês;

VIII - comunicar ao sindicato, dentro de trinta (30) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração de capital social da firma ou da empresa associada, para fins de atualização da contribuição sindical;

IX - proceder com correção respeitando colegas de profissão, pautando-se dentro da ética, cumprindo a Tabela de Sugestão de Preços e acatando regulamentos e decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;

X - denunciar à Diretoria do **SINDAUTO/BA** ou à Assembléia Geral, as pessoas, físicas ou jurídicas ou proprietários de Centros de Formação de Condutores, que estejam exercendo a atividade de forma irregular ou praticando ilicitude proibida pela Portaria de Credenciamento do Detran, pela legislação penal, civil, ou por este estatuto;

XI - conscientizar os proprietários de Centro de Formação de Condutores no sentido de evitarem a concorrência desleal de preços, denunciando à Diretoria Sindical os profissionais que infringem a Tabela de Sugestão de Preços aprovada pelo **SINDAUTO/BA**;

Parágrafo único - Somente ao **SINDAUTO/BA** cabem as prerrogativas de punibilidade dos seus associados que contrariem as disposições estatutárias, a lei, a ordem manifestamente legal e os bons costumes.

TÍTULO XI

DAS PENALIDADES, PERDA DE MANDATO E SUBSTITUIÇÕES

CAPÍTULO I



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA
Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

DAS PENALIDADES

Art. 54º- Como pessoas físicas ou jurídicas as penalidades aplicáveis aos Centros de Formação de Condutores e seus proprietários, são as seguintes:

- I - ADVERTÊNCIA
- II - SUSPENSÃO;
- III - ELIMINAÇÃO.

Parágrafo único - As penalidades acima mencionadas constarão do cadastro do Proprietário de Centro de Formação de Condutores.

Art. 55º - São consideradas faltas de pequena gravidade, podendo ser imposta a penalidade de advertência ao associado que:

- I - deixar de comparecer a três (03) Assembléias Gerais consecutivas ou seis (06) alternadas, sem justa causa;
- II - deixar de tratar com urbanidade e respeito os dirigentes e representantes do **SINDAUTO/BA**, bem como os funcionários e associados da entidade;
- III - desrespeitar o estatuto ou os regulamentos do **SINDAUTO/BA**, com faltas consideradas leves.

Parágrafo primeiro - São passíveis da pena de advertência aqueles associados que cometerem faltas leves, assim entendidas pela Diretoria Executiva, que não comprometam a ordem e os bons costumes, nem causem prejuízo a terceiro que não possam ser sanados;

Parágrafo segundo - A competência para a aplicação da penalidade de advertência é da Presidência Sindical, com recurso à Diretoria Executiva, em última instância.

Art. 56º - São passíveis de aplicação da pena de suspensão, os associados que:

- I - violar de forma grave as normas contidas no presente estatuto ou que seja reincidente em falta punida, anteriormente, com advertência;
- II - desacatar as determinações da Assembléia Geral ou os órgãos de direção do **SINDAUTO/BA**, com o manifesto interesse de conturbar a ordem, causando problemas ou transtornos à entidade sindical;
- III - deturpar atos ou fatos que venham comprometer a boa imagem da classe dos proprietários de Centro de Formação de Condutores ou do **SINDAUTO/BA**, junto aos órgãos estatais e ao público em geral;



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

IV - atuar propositalmente e com manifesta intenção danosa ou procrastinadora, de maneira que os resultados dos seus atos, impeça ou prejudique os serviços regulares do **SINDAUTO/BA.**;

IV - atrasar, sem motivo justificado, por mais de noventa (90) dias o pagamento de qualquer contribuição instituída pela entidade sindical, perdurando a suspensão até que seja decretada a sua eliminação ou até que este salde os seus compromissos junto ao **SINDAUTO/BA.**;

Parágrafo primeiro - A aplicação da pena de suspensão estende-se aos direitos estatutários e eleitorais, no período de sua aplicação.

Parágrafo segundo - As penalidades de suspensão terão as suas aplicações variando em três graus, que são: trinta (30) , sessenta (60) e noventa (90) dias, e a aplicação de cada uma delas variará de acordo com a gravidade do ilícito apurado, a critério da Diretoria ou da Comissão de Ética e Disciplina, sendo considerada a dimensão dos danos causados ao sindicato ou qualquer de seus filiados .

Parágrafo terceiro - A reincidência em falta punida anteriormente com a pena de advertência, é considerada como fato agravante, em terceiro grau, aplicando-se ao associado faltoso a pena de suspensão máxima, por noventa (90) dias.

Parágrafo quarto - Da pena de suspensão cabe recurso à Assembléia Geral.

Art. 57º - São passíveis da pena de eliminação dos quadros do Sindicato os associados que:

I - reincidirem em falta grave, punida anteriormente com a pena de suspensão;

II - por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato se constituírem elementos nocivos à entidade sindical;

III - sem motivo justificado, atrasarem mais de 12 (doze) meses no pagamento das contribuições associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais;

IV - violarem, de forma gravíssima, as normas contidas neste estatuto;

V - venham a promover procedimentos judiciais ou administrativos contra atos da Presidência, da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Assembléia Geral e/ou dos demais órgãos sindicais e que, ao final das investigações e julgamento, restem insuficientemente provados ou realmente não provados;

VI - obtiverem condenação irrecorrível em processo criminal, em o qual tenha sido apurado responsabilidade por desvio de conduta referente às normas das atividades inerentes à classe representada e que venha macular a reputação de toda a categoria econômica representada ou ainda, que sejam partícipes de



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA
Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

escândalo que diminua perante todos o seu conceito social que, por via de consequência, termine por contaminar toda a classe perante a sociedade;

VII - praticarem ato de malversação ou dilapidação do patrimônio social do **SINDAUTO/BA**, devidamente comprovado via de processo administrativo disciplinar interno, sem que haja recurso ao judiciário e, havendo este, por decisão judicial irrecurável;

VIII - que forem reincidentes no desacato à Assembléia Geral ou à Diretoria Executiva;

Art. 58º - À aplicação da penalidade, sob pena de nulidade, deverá preceder a notificação do associado sob os fatos imputados contra ele para que apresente defesa no prazo de dez (10) dias, por escrito e a partir da data de recebimento da notificação e, se necessário, em cinco (05) dias após o recebimento da defesa a sua ouvida em audiência pela Comissão de Ética e Disciplina, que dará prosseguimento ao processo regular.

Parágrafo primeiro - A notificação poderá ser feita pessoalmente, por qualquer preposto sindical; pelo Cartório de Títulos e Documentos ou pelos Correios, com "AR" - aviso de recebimento - que poderá ser entregue, tanto no endereço comercial quanto no residencial;

Parágrafo segundo - nenhuma punição, exceto judicial, poderá ser aplicada ao associado sem que a infração seja rigorosamente apurada e tenha assegurado o amplo direito de defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social do **SINDAUTO/BA**, poderão requerer os seus reingressos na forma e nos prazos previstos no artigo 45º e seguintes, entretanto, se a eliminação ocorreu pelos motivos elencados no artigo 57º, somente poderá ser requerida a readmissão após decorridos dois (02) anos da aplicação da penalidade, resguardadas as exceções previstas neste estatuto e da soberana decisão da Assembléia Geral, que poderá apreciar caso a caso e decidir em contrário.

Art. 59º - Das penalidades impostas e respeitadas as exceções contidas neste estatuto, caberá recurso à Assembléia Geral:

Parágrafo único - Os prazos dos recursos contra aplicação de penalidades serão sempre de dez (10) dias, contados da entrega da notificação, que comunicará a aplicação da penalidade.

Art. 60º - As penalidades serão aplicadas, na prática, pela Diretoria Executiva.



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

Art. 61º - Par o exercício da atividade, a cominação da penalidade não implicará em incapacidade, a qual somente poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 62º - A simples manifestação da maioria, na categoria econômica associada, não será base para a aplicação de qualquer penalidade, a qual somente terá cabimento após o devido processo ético-disciplinar, na forma e nos casos previstos por este estatuto ou pela lei civil.

Art. 63º - Os associados que forem eliminados do quadro social poderão reingressar, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, em se tratando de atraso de pagamento ou prejuízo pecuniário causado ao sindicato.

Parágrafo único - Não se tratando de atraso de pagamento a reabilitação somente poderá ser requerida após decorridos dois (02) anos da aplicação da penalidade, observadas a exceções deste estatuto.

Art. 64º - Na hipótese de readmissão o associado receberá um novo número de matriculo e inscrição sindical, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 65º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes poderão ter seus mandatos cassados, nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato;

II - grave violação das normas e disposições deste estatuto;

III - condenação por crime doloso, transitado em julgado.

IV - abandono do cargo na forma prevista neste estatuto;

V - ter o seu CFC descredenciado pelo Departamento Estadual de Transito da Bahia ou qualquer outra hipótese que importe em mudança da categoria econômica representada ou transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo único - Toda destituição do cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado amplo direito de defesa e do contraditório, além do direito



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA
Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

de recurso, na forma deste estatuto, devendo os investigados serem afastados dos respectivos cargos, temporariamente, até a conclusão do processo ou a perda dos mandatos serem declaradas pela Assembléia Geral.

Art. 66º - O membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Delegado Representante que houver abandonado, renunciado ou tenha sido destituído do cargo, não poderá concorrer a dois (02) mandatos subseqüentes àquele para o qual foi eleito.

Parágrafo único - Considera-se também abandono de cargo a ausência não justificada a seis (06) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que tenham sido oficialmente convocadas, na forma prevista neste estatuto.

Art. 67º - Toda suspensão ou destituição dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante ou Delegado Regional, será precedida de notificação da Diretoria Executiva que assegure ao interessado o amplo direito de defesa e do contraditório, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo primeiro - A decisão de suspensão do cargo será proferida pelo Presidente Sindical, cabendo recurso no mesmo prazo de dez (10) dias, contados da data da notificação que informou a decisão, endereçada à Diretoria Executiva e em instância superior à Assembléia Geral;

Parágrafo segundo - A decisão de destituição do cargo será proferida pela Diretoria Executiva, cabendo recurso em dez (10) dias corridos, contados da data da notificação da decisão, à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 68º - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes e seus suplentes, o Presidente, ainda que signatário, convocará os associados em Assembléia Geral, extraordinária e emergencial, a fim de que estes constituam uma Junta Governativa Provisória, com tantos membros quantos entenda necessários, a qual terá cento e vinte (120) dias para convocar novas eleições gerais para preenchimento de todos os cargos, na forma prevista por este estatuto.

Parágrafo único - Se os suplentes não renunciarem, assumirão estes os cargos vagos na forma prevista por este estatuto e no prazo de trinta (30) dias terão que convocar a Assembléia Geral que decidirá por novas eleições para preenchimento dos cargos vagos de suplência, ou determinará a escolha na forma preconizada pelo art. 22º, inciso II, combinado com o art. 26º, ambos deste estatuto, e os



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

eleitos ou escolhidos assumirão os respectivos cargos pelo prazo restante dos mandatos dos renunciantes.

Art. 69º - A Junta Governativa constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições e da respectiva posse dos novos eleitos, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias, obedecendo toda a forma exigida e todos os procedimentos estatutários, inclusive publicação de Edital de Convocação de Eleições Gerais, com a nomeação de uma Comissão Eleitoral e inscrições de chapas concorrentes.

Art.70º - As renúncias serão formalizadas por escrito, com firma reconhecida e dirigidas ao Presidente do Sindicato.

Art. 71º - Vagando dois ou mais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, sem que existam suplentes para serem convocados , ou já tendo os suplentes assumido, serão realizadas eleições suplementares ou realizados os procedimentos contidos no “parágrafo único” , do art. 68º , através da Assembléia Geral.

Parágrafo único - As eleições suplementares serão restritas aos cargos vagos, limitando-se o exercício dos mandatos à complementação do período do mandato da Diretoria em exercício.

Art. 72º - Em caso de renúncia do Presidente, será esta encaminhada por escrito, com firma reconhecida, ao seu substituto legal, o Vice-Presidente, que, assumindo a presidência, comunicará o fato no prazo de quarenta e oito (48) horas , aos demais diretores e procederá na forma do inciso II , do art. 22º convocando Assembléia Geral para preenchimento da vaga deixada pelo Vice-Presidente.

TÍTULO XII

DA GESTÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 73º - O encerramento do exercício financeiro coincidirá com o ano civil, devendo ao seu final ser apresentado um balanço geral das contas e finanças do Sindicato.

Parágrafo primeiro - O resultado positivo, ou superávit, do exercício, será totalmente incorporado ao patrimônio do Sindicato;

Parágrafo segundo - Os prejuízos do exercício financeiro deverão ser apropriados em resultado pendente, na rubrica “déficit” do exercício, para compensação nos balanços seguintes, quando ocorrer resultado positivo.



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 74º - Constituem patrimônio do Sindicato:

I - as inscrições e mensalidades dos associados, os bens móveis e imóveis decorrentes de compras e legados, como ainda as rendas pelos mesmos produzidas;

II - os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos bancários;

III - as multas e outras rendas eventuais não especificadas;

IV - as contribuições sindicais;

V - as receitas previstas em normas legais;

VI - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

VII - as doações e as rendas resultados de atividades sociais;

VIII - as rendas advindas de aplicações financeiras.

Parágrafo único - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria executiva.

Art. 75º - Os títulos de renda e os bens imóveis do Sindicato só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, com os votos de um terço (1/3) dos associados com direito a voto e a transação deverá ser realizada através de licitação pública, após avaliação prévia procedida por qualquer organização legalmente habilitada a tal fim.

Parágrafo único - Caso não seja obtido o “quorum” exigido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de dez (10) dias da primeira convocação.

Art. 76º - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, serão equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 77º - As aquisições imobiliárias dependerão, sempre que possível, de aprovação prévia da Assembléia Geral, após prévias avaliações pela Caixa Econômica Federal ou qualquer outro agente do Sistema Financeiro de Habitação, legalmente habilitado, quando possível.



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA
Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

Parágrafo único - Quando for manifesta a vantagem nas aquisições imobiliárias pelo **SINDAUTO/BA**, a

Diretoria poderá aprova-la e concretizar o negócio, o qual deverá ser comunicado à Assembléia Geral convocada pelo Presidente Sindical para tratar dos assuntos pertinentes e decidir sobre a atuação da Diretoria.

Art. 78º - No caso de dissolução do **SINDAUTO/BA**, que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações estatutárias, terá o destino que a Assembléia Geral determinar.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Art. 79º - As receitas do Sindicato, previstas no "Capítulo II - Do Patrimônio", no artigo 74º deste estatuto, só poderão ter aplicações na forma prevista neste instrumento, respeitados os créditos orçamentários anuais e obedecidas as disposições estabelecidas em lei pertinente.

Art. 80º - A Assembléia Geral decidirá quanto aos valores das anuidades a serem cobradas dos associados, bem como quanto a outras contribuições a serem cobradas aos integrantes da categoria representada em decorrência de prestação assistencial ou de natureza diversa, podendo constar de acordos, convenções, convênios, contratos e dissídios coletivos de trabalho;

Parágrafo primeiro - Nenhum participante da categoria representada poderá eximir-se do pagamento das contribuições aprovadas pela Assembléia Geral, salvo as exceções previstas neste estatuto;

Parágrafo segundo - A Assembléia Geral fixará livremente os valores das contribuições ou anuidades;

Parágrafo terceiro - Nenhuma contribuição será imposta ou majorada sem a devida aprovação pela Assembléia Geral.

Parágrafo quarto - Fora dos limites aprovados pela Assembléia Geral a Diretoria deverá obter autorização daquela para remanejar, suplementar ou aplicar excesso de arrecadação.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

Art. 81º - As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas na lei, no estatuto da entidade, nas instruções normativas vigentes e nas normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade .

Art. 82º - Todas as operações de ordem financeiras e de ordem patrimonial, serão evidenciadas pelos registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

Art. 83º - As despesas do Sindicato deverão ser escrituradas nos elementos adiante relacionados, desdobrados em sub-consignações, de modo a evidenciar claramente os gastos realizados, que são:

- a) - pessoal
- b) - material
- c) - serviços de terceiros
- d) - encargos diversos
- e) - aplicação de capitais

Parágrafo primeiro - A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receitas e despesas que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos associados, da Assembléia Geral e dos órgãos de fiscalização do serviço público;

Parágrafo segundo - Os documentos comprobatórios dos atos de receitas e despesas a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados após decorridos cinco (05) anos da data de quitação das contas pela Assembléia Geral, à exceção daqueles que por força de lei tenham prescrição trintenária.

Art. 84º - O exercício social corresponderá ao ano civil.

Art. 85º - A Diretoria elaborará a previsão orçamentária do **SINDAUTO/BA** para o ano seguinte, devendo justificar metas e objetivos e nela poderá ser previsto o pagamento de anuidades às entidades sindicais de grau superior a que o sindicato estiver filiado.

Parágrafo primeiro - A previsão orçamentária será submetida à aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo - Após a aprovação pela Assembléia Geral o Presidente do **SINDAUTO/BA** determinará a publicação da previsão orçamentária, de forma reduzida, no Diário Oficial do Estado da Bahia ou em jornal de grande circulação, no local da sede do sindicato.

Art. 86º - A Diretoria deverá executar o orçamento conforme previsão orçamentária aprovada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

DO ORÇAMENTO

Art. 87º - O orçamento do Sindicato será aprovado pela Assembléia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, até um dia antes do início do exercício financeiro a que se refere, e conterão a discriminação das despesas na forma dos artigos 81º a 83º precedentes, e as receitas na forma dos artigos 79º e 80º, também precedentes.

Parágrafo primeiro - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, poderão ser ajustadas ao fluxo dos gastos mediante a transferência de crédito de um elemento para outro, através de anulação parcial ou total, autorizada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - As dotações orçamentárias não incluídas nos orçamentos correntes e aqueles que não comportarem transferência de créditos de outro elemento poderão ter ajustados o fluxo dos gastos através da abertura de créditos adicionais especiais, solicitados pela Diretoria do Sindicato à Assembléia Geral, até o último dia do exercício correspondente;

Parágrafo terceiro - A abertura de créditos especiais depende da existência de receita para a sua compensação, considerando-se para esse efeito, desde que não comprometidas no orçamento:

- a) o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior ;
- b) o excesso de arrecadação, assim entendido o saldo positivo da diferença entre a receita prevista e a realizada, tendo em conta, ainda, a tendência do exercício.

Parágrafo quarto - Se for apresentada e aprovada proposta, poderá o orçamento previsto no "caput" deste artigo, ser aprovado por votação aberta ou aclamação devendo, entretanto, para adoção de tais métodos, serem utilizados os melhores recursos visuais e de dissertação técnica-contábil, capazes de oferecer o melhor aproveitamento de informação a todos os associados presentes à Assembléia Geral convocada para estes fins, de tudo lavrando-se a competente ata.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 88º - As contas da Diretoria Executiva serão aprovadas em escrutínio secreto pela Assembléia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, até 31 de março do exercício seguinte ao que se refere.



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

Parágrafo primeiro - Deverão instruir a prestação de contas os seguintes documentos:

- a) relatório da Diretoria;
- b) balanço patrimonial;
- c) demonstração do resultado do exercício e
- d) conciliação de saldo bancário e de caixa.

Parágrafo segundo - Ao término do mandato a Diretoria fica compelida a prestar contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim um balancete de verificação, se o término do mandato não coincidir com o encerramento do exercício do Sindicato.

Art. 89º - A Diretoria elaborará o balancete semestral, o balanço anual e o relatório das atividades, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para pareceres e, após, nos prazos constantes no presente estatuto, à deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único - No final da gestão a Diretoria elaborará a respectiva prestação de contas que será submetida à Assembléia Geral.

Art. 90º - Da rejeição das contas da Diretoria relativas ao exercício financeiro que termina, cabe recurso à Assembléia Geral, no prazo de trinta (30) dias e mantida a rejeição, poderá a Diretoria, no prazo de noventa (90) dias, promover ação judicial própria, caso entenda que a referida rejeição tenha sido proferida de forma ilegal ou arbitrária.

Parágrafo único - Enquanto não transitar em julgado a decisão final que declarou a rejeição das contas, inclusive no âmbito judicial, serão as referidas contas consideradas pendentes, não cerceando, entretanto, quaisquer direitos sindicais dos membros da gestão.

Art. 91º - A fiscalização da gestão financeira do **SINDAUTO/BA** será feita pelo Conselho Fiscal, que deverá denunciar os desvios e incorreções que encontrar, à Assembléia Geral.

Parágrafo único - Quando o Conselho Fiscal entender que os desvios e incorreções ocorreram por dolo de membro ou membros dos órgãos de direção ou de representação do **SINDAUTO/BA**, devidamente apreciados e declarados pela Assembléia Geral, poderá ele, o Conselho Fiscal, representar à autoridade policial competente para apuração de eventual ocorrência de delito criminal.

Art. 92º - Para a aprovação a que se referem os artigos "88º", "89º" e "parágrafo único", entendendo cabível a Assembléia Geral, observar-se-á as mesmas condições do Art. 87º, parágrafo quarto, quanto a forma de votação.



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS CONTÁBEIS

Art. 93º - É obrigatório o uso do Livro Diário, encadernado com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual contará, respectivamente, na primeira e na última página os termos de abertura e encerramento.

Parágrafo primeiro - O Sindicato, querendo e a critério da Diretoria Executiva, poderá usar o sistema mecânico ou processamento eletrônico para a sua escrituração contábil;

Parágrafo segundo - Para que o sistema do parágrafo antecedente possa ser utilizado, deverá o Sindicato substituir o Livro Diário e os Livros Facultativos ou Livros Auxiliares, por fichas e/ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que diz respeito a termos de abertura, de encerramento e de numeração seqüencial e tipográfica;

Parágrafo terceiro - Os livros, fichas ou formulários contínuos previstos no parágrafo antecedente, para fins de autenticidade e atendimento a exigências dos órgãos fiscais, terão obrigatoriamente que ser submetidos a registro e autenticação no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Documentos da Cidade de Salvador, por ser este o município sede do Sindicato.

TÍTULO XIII

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 94º - As eleições para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, realizar-se-ão através de Assembléia Geral na forma estabelecida neste Estatuto e, na sua omissão, por ato emanado da Comissão Eleitoral;

Art. 95º - O Edital convocando a Assembléia Geral Ordinária para realização do pleito eleitoral, dando conhecimento público da abertura e encerramento do prazo de registro de chapas interessadas em concorrerem às eleições nesse Sindicato - firmado pelo Diretor-Presidente ou pelo presidente da Comissão Eleitoral - será publicado entre 90 (noventa) a 60 (sessenta) dias que antecedem o término dos



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

mandatos vigentes, em jornal de grande circulação, além de ser amplamente divulgado em avisos, boletins e informativos afixados na sede do Sindicato;

Art. 96º - O registro de chapas far-se-á até quinze (15) dias contados da data de publicação do Edital de Convocação, junto à Comissão Eleitoral, e deverá ser instruído com Ficha de Qualificação e prova de que o concorrente conta com mais de dois (02) anos de pleno exercício da atividade econômica; tenha no mínimo dois (02) anos de filiação ao Sindicato; esteja quites com as suas obrigações e deveres sindicais e estatutárias, inclusive nos pagamentos de taxas, mensalidades e contribuições; seja sócio majoritário ou titular da pessoa jurídica filiada ao Sindicato e não esteja respondendo a processo disciplinar iniciado pelos órgãos sindicais;

Parágrafo único - O não atendimento a qualquer um dos requisitos deste artigo, cominará no indeferimento liminar do pedido de registro de toda a chapa, a qual poderá substituir o concorrente impugnado reapresentando novo pedido, se ainda estiver dentro do prazo que o "caput" deste artigo estabelece.

Art. 97º - Prevalecerá o princípio majoritário simples na eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, sendo considerada eleita a chapa concorrente que obtiver maioria simples de votos em relação ao total de associados votantes e, em caso de empate no primeiro escrutínio, a Comissão Eleitoral convocará novas eleições para serem realizadas no máximo em oito (08) dias após a data da primeira (observando-se a existência de dias feriados ou de fim de semana), no mesmo local e horário, prevalecendo os demais itens do Edital de Convocação e concorrendo, apenas, as duas chapas mais votadas.

Parágrafo único - Persistindo o empate no segundo escrutínio, considerar-se-á eleita a chapa que apresentar maior número de candidatos com maior tempo de sindicalização na categoria econômica representada pelo Sindicato e, se aplicada esta regra, persistir novo empate, novo Edital de Convocação será publicado convocando novas eleições para noventa (90) dias após o segundo escrutínio, não sendo possível o registro de novas chapas, somente podendo concorrer as chapas que foram regularmente registradas e que concorreram no primeiro escrutínio.

Art. 98º - Ocorrendo a hipótese de novas eleições, conforme previsto no "art. 71, parágrafo único", ou por qualquer outro motivo involuntário ou sem manifesta participação da administração atual, os mandatos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes serão prorrogados até a eleição e posse dos novos eleitos

Art. 99º - O direito de voto é pessoal e intransferível, não podendo ser exercido por procuração;



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

Parágrafo único - Será permitido, entretanto, o voto por carta registrada ou via sedex, postadas pelo votante habilitado na forma deste estatuto dentro do prazo do edital e recepcionadas até a data da eleição, com apuração dos votos em separado.

Art. 100º - O voto é direto e secreto e o seu sigilo é assegurado mediante o uso de sobrecartas oficiais uniformes, opacas e rubricadas pela Mesa Coletora, com total isolamento do votante em cabine indevassável e emprego de urna, garantindo a inviolabilidade do voto.

Art. 101º - As eleições para renovação dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes realizar-se-ão trienalmente, sendo portanto de três anos o prazo de mandato dos eleitos, cuja posse dar-se-á de forma solene, no término dos mandatos vigentes.

Parágrafo primeiro - É obrigatório o voto nas eleições sindicais, pelos associados que preencham as condições de eleitores, nos termos deste estatuto;

Parágrafo segundo - O Presidente Sindical não pode deixar de convocar a Assembléia Geral Eleitoral no prazo previsto por este estatuto e, sim assim ocorrer, poderão fazê-lo, o seu substituto legal, os demais diretores e qualquer associado que tenha interesse em candidatar-se, devendo apresentar abaixo-assinado com um mínimo de vinte (20) assinaturas, notificando por escrito o Presidente, e convocando a Assembléia.

Parágrafo terceiro - O Presidente Sindical poderá contratar segurança especial para trabalhar durante as eleições, mediante autorização da Diretoria ou referendado da Assembléia Geral.

Art. 102º - Constituem peças fundamentais do processo eleitoral:

- a) o edital de convocação;
- b) a folha do exemplar do jornal em que foi publicado o resumo do edital;
- c) requerimento de registro de chapas acompanhados das fichas de qualificação dos componentes e devidamente assinadas pelo candidatos;
- d) folha de votação e relação de eleitores;
- e) expediente relativo à composição das mesas, de votação e de apuração ;
- f) ata dos trabalhos eleitorais;
- g) exemplar da cédula única;
- h) impugnação, recursos, contra-razões e decisões;



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

i) resultado das eleições.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 103º - Com a antecedência mínima entre noventa (90) a sessenta (60) dias antes da realização do pleito, a Diretoria Executiva do Sindicato nomeará uma Comissão Eleitoral formada por três (03) membros, pessoas de reconhecida idoneidade moral e/ou associados que estejam quites com as suas obrigações estatutárias e pleno gozo de seus direitos e que não sejam candidatos, para que esta ultime todas as providências necessárias ao processo eleitoral;

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral será presidida pelo membro mais idoso, salvo entendimento diverso da Diretoria Executiva, em razão de experiência pessoal do membro escolhido;

Art. 104º - A Comissão Eleitoral, após devidamente constituída e empossada pelo Presidente do Sindicato, baixará normas e fará publicar Edital de Convocação de Assembléia Geral Ordinária para a realização das eleições gerais e fará distribuir circular a todos os associados, com diretrizes sobre o pleito eleitoral;

Parágrafo único - O Edital de Convocação a que se refere este artigo, deverá ser publicado em jornal de grande circulação e deverá conter em seu teor o dia, a hora de início e a de término da Assembléia Geral Extraordinária, o local ou locais de votação, o prazo para registro das chapas concorrentes, o prazo para impugnação de candidatos e as condições de votação e apuração.

Art. 105º - A Comissão Eleitoral receberá o pedido de registro da chapa concorrente às eleições, mediante solicitação por escrito, dos candidatos ou seus representantes credenciados, sendo indispensável observar que o documento de composição das mesmas devem ser datilografados ou impressos, sem quaisquer rasuras e conter a relação completa dos seus integrantes e concorrentes aos cargos eletivos, listados na ordem aos cargos em que concorrem, sendo o "cabeça de chapa" o candidato a presidente, que assinará o requerimento e receberá todas as intimações ou notificações endereçadas à chapa.

Parágrafo primeiro - Compete à Comissão Eleitoral examinar o pedido de registro, obedecidas as exigências deste artigo e, deferi-lo ou indeferi-lo, a depender da satisfação aos requisitos essenciais previstos tais como: prazo, elegibilidade, competência e demais direitos estatutários.



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

Parágrafo segundo - Da decisão da Comissão Eleitoral que negar registro de chapa caberá recurso à Diretoria, no efeito devolutivo, no prazo de quarenta e oito (48) horas, a partir da hora da notificação escrita, sob pena de preclusão.

Art. 106º - Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos a todos os cargos eletivos, efetivos e suplentes, ou que não esteja instruído com os seguintes documentos :

- a) Requerimento assinado pelo candidato a presidente, que será o responsável pela chapa;
- b) Relação nominal e qualificadora de todos os candidatos, com as respectivas assinaturas apostas logo após a qualificação do respectivo candidato;
- c) Cópia xerográfica da identidade de cada candidato;
- d) Cópia do Contrato Social atualizado;
- e) Prova de que é sócio majoritário; de que está na atividade econômica há mais de dois (02) anos e que tem dois (02) anos ou mais de inscrição no sindicato ;
- f) Antecedentes criminais de cada um dos candidatos

Parágrafo primeiro - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, poderá esta ser sanada em prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas a contar da notificação ao responsável pela chapa e, se nesse prazo, as exigências não forem cumpridas, o registro será recusado ou indeferido.

Parágrafo segundo - A recusa de registro de candidato não prejudica o da chapa, desde que o número residual de candidatos baste ao preenchimento de todos os cargos efetivos e de, pelo menos, dois terços (2/3) das vagas para suplente;

Parágrafo terceiro - Da recusa do registro da chapa ou de candidato, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco (05) dias de sua ciência, para a Assembléia Geral, que proferirá decisão em cinco (05) dias a contar do seu recebimento;

Parágrafo quarto - As condições de elegibilidade dos candidatos deverão obedecer estritamente às exigências contidas neste estatuto..

CAPÍTULO III

DA ELEGIBILIDADE DO ASSOCIADO



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA
Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

Art. 107º - Será elegível, com pleno direito a ser votado, o associado que:

I - À época da convocação das eleições for proprietário ou acionista majoritário de empresa constituída da atividade econômica de Centro de Formação de Condutores, filiada ao Sindicato há pelo menos dois (02) anos e contar com, no mínimo, dois anos de efetivo exercício na categoria econômica na base territorial do **SINDAUTO/BA** no dia da publicação do Edital de Convocação, para as eleições sindicais;

II - Na hipótese de haver modificação ou alteração na participação societária, somente poderá ser candidato o sócio, acionista ou quotista, majoritário que tenha efetivado essa situação no mínimo seis (06) meses antes da convocação das eleições;

III - Se nova empresa for criada no período precedente a seis (06) meses da convocação das eleições, exceto a abertura de filiais se a matriz tiver mais de dois (02) anos de atividade e inscrição sindical, não poderão seus sócios ou quotistas serem candidatos a cargos eletivos no Sindicato, salvaguardando-lhes, porém, o direito ao voto nos termos deste estatuto;

IV - Ocorrendo a fusão de duas ou mais empresas, e obedecidos os prazos estabelecidos neste artigo, somente poderá ser candidato o sócio majoritário da nova empresa constituída;

V - De igual forma, se ocorrer a incorporação de uma ou mais empresas por outra, somente poderá ser candidato o acionista majoritário da empresa incorporadora;

VI - Se numa mesma empresa houver dois ou mais sócios com idêntico número de quotas ou ações, somente um deles poderá ser candidato, devendo a empresa indicar, por escrito, qual será o sócio a representá-la como candidato a cargo eletivo na entidade sindical.

Art. 108º - Estará inelegível à época da realização das eleições gerais para os cargos eletivos do **SINDAUTO/BA** associado que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício em cargo de administração; que houver lesado o patrimônio desta entidade; que houver sido condenado por crime doloso; que tenha sido destituído de cargo administrativo ou de representação por autoridade competente, além das demais condições impostas por este estatuto.

Parágrafo primeiro - O candidato somente poderá compor uma única chapa registrada e, nessa chapa, pretender apenas um cargo em órgão de direção;

Parágrafo segundo - O candidato que estiver inscrito em duas ou mais chapas, terá o registro de sua candidatura indeferido em todas as chapas;



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

Art. 109º - É permitida a reeleição do candidato que estiver no exercício de cargo de direção do **SINDAUTO/BA**.

Parágrafo primeiro - Para o cargo de presidente sindical o candidato poderá concorrer à reeleição entretanto, finda a sua reeleição somente poderá voltar a concorrer ao mesmo cargo de presidente sindical após decorridos três (03) anos da sua última reeleição, não ficando, entretanto, impedido de concorrer a outro cargo diretivo neste intervalo.

Parágrafo segundo - Ao candidato que está no cargo de direção, efetivo ou suplente, que desejar concorrer a qualquer cargo diretivo que não seja o de presidente sindical, não haverá limite à sua reeleição entretanto, somente poderá candidatar-se a outro cargo diferente daquele cujo mandato findou-se.

CAPÍTULO IV

DA MESA COLETORA. DA VOTAÇÃO

Art. 110º - - Os membros da Mesa Apuradora deverão ser pessoas de ilibada condição moral, idoneidade comprovada, preferencialmente associados que não concorram aos cargos eletivos dessas eleições gerais, sendo expressamente vedada a participação de: diretores sindicais; candidatos; e parentes, até segundo grau em linha direta ou colateral, tanto dos diretores , quanto dos candidatos;

Parágrafo primeiro - Nomeados pela Comissão Eleitoral, a Mesa Coletora será constituída por três (03) membros: um presidente, um secretário e um mesário, os quais serão responsáveis pelo início da votação, na forma deste estatuto, devendo assinar ou rubricar as cédulas de votação.

Parágrafo segundo - Os recursos contra os trabalhos de votação serão interpostos por membro da chapa concorrente ou seu fiscal, por escrito e durante os trabalhos de votação, sendo dirigido ao presidente da Mesa Coletora, sob pena de preclusão, que resolverá incontinenti a questão, fazendo constar da ata de votação.

Parágrafo terceiro - Os membros da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, na proporção de um por chapa registrada.

Art. 111º - No dia e local designados , antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão o material e a urna destinada a recolher os votos - a qual deverá ser segura e indevassável - providenciando para que sejam supridas eventuais faltas e deficiências.

Art. 112º - Iniciada a votação cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado e de assinar a folha de votação, receberá a cédula de



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

votação - que será previamente rubricada pelos membros da mesa - e, após assinalar a chapa de sua preferência na cabine indevassável, depositará seu voto à vista da Mesa Coletora.

Parágrafo único - As eleições gerais, em todos os locais onde acontecer, terá início às 09:00 horas, terminando, impreterivelmente e salvo as exceções deste estatuto, às 16:00 horas, quando terá início, imediatamente, o processo de apuração e contagem dos votos.

Art. 113º - A Mesa Coletora resolverá as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Art. 114º - Sendo realizada votação por correspondência será instalada a Mesa Coletora com cinco (05) dias de antecedência ao início das eleições, na sede do **SINDAUTO/BA**, através da qual se receberá diariamente os envelopes enviados via Correios, destinados especificamente à " Comissão Eleitoral - Eleições Gerais SINDAUTO/BA " sendo ditos envelopes rubricados pela Comissão Eleitora e/ou membros da Mesa Coletora, se já escolhida, e inseridos na urna especialmente reservadas a estes votos.

Parágrafo único - Findo o prazo dos cinco dias e iniciadas as eleições gerais, a urna será lacrada e entregue à guarda da Comissão Eleitoral para que, ao final da votação geral, seja aberta pela Mesa Apuradora, ao final da contagem dos votos recebidos na capital, sendo os votos recebidos, apurados com a abertura dos envelopes, e anotados na Folha de Votação, de tudo constando na Ata de Apuração das Eleições Gerais.

Art.115º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já houverem votado todos os associados eleitores constantes da Folha de Votação, da respectiva Mesa Coletora, ou se, por motivo imperioso, como a segurança da urna, da Mesa Coletora ou da própria eleição, além de outros motivos a critério do Presidente da Comissão Eleitoral, assim justificarem o encerramento antecipado.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo medidas judiciais, com ou sem liminares, que impeçam a continuidade do pleito ou a proclamação do resultado ou a posse dos eleitos, antes ou depois da instauração do processo eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral suspenderá o prosseguimento do processo eleitoral ou a proclamação dos eleitos ou a posse dos mesmos, até decisão final com trânsito em julgado das questões levantadas, permanecendo os atuais dirigentes, efetivos e suplentes, no exercício de suas respectivas funções ou cargos, prorrogando-se, em consequência, automaticamente, todos os respectivos mandatos, enquanto perdurar a interrupção ou suspensão do pleito eleitoral, até a proclamação e posse definitiva dos eleitos.



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

Parágrafo segundo - A eleição será válida se preenchidas as condições do “ art. 531, parágrafos 1º e 2º “ , da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 116º - Os mesários substituirão o presidente da Mesa Coletora , de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo primeiro - Salvo motivo de força maior, todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato da abertura e de encerramento da votação e, sendo associados em pleno gozo dos seus direitos, serão os primeiros a votarem.

Parágrafo segundo - Não comparecendo o presidente da Mesa Coletora até 00:30 hs (trinta minutos) antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o secretário e, na falta deste, o mesário.

Parágrafo terceiro - O membro da Mesa Coletora que assumir a presidência, poderá nomear “ad hoc” dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completa-la, observados os impedimentos legais e estatutários.

Art. 117º - Terminada a votação os membros da Mesa Coletora comporão automaticamente a Mesa Apuradora, podendo ser esta acrescida de dois (02) escrutinadores, escolhidos dentre os presentes pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - O presidente da Comissão Eleitoral determinará o início da apuração dos votos , garantida a presença de fiscais credenciados pelas chapas concorrentes, à razão de um fiscal por chapa, sendo facultado a cada uma das chapas concorrentes a indicação de um advogado , diretamente ao presidente da Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de um dia da data de apuração, para que estes possam atuar junto a Mesa Apuradora, relativamente a qualquer incidente oriundo da apuração, na condição de assessores e/ou orientadores jurídicos de suas respectivas chapas.

CAPÍTULO V

DA MESA APURADORA. DA APURAÇÃO

Art. 118º - A Mesa Apuradora, que deverá ser instalada imediatamente após o encerramento dos trabalhos de votação, iniciará a apuração, observando e verificando, o seguinte:

I - se o número de votos coincide com o número de votantes, embora em qualquer hipótese deva se proceder a apuração porém, se houver desigualdade e o número de votos for maior que o de votantes, abaterá essa diferença do quantitativo total de votos obtidos pela chapa vencedora para constatar-se, se



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA
Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

mesmo com essa dedução, o número de votos recebidos pela chapa vencedora tem a maioria simples exigida;

II - computar somente os votos válidos e apurar em separado, primeiro, os votos recebidos do interior, se dentro do prazo legal.

Parágrafo primeiro - Apresentando a cédula utilizada para votação qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

Parágrafo segundo - Qualquer protesto sobre a apuração será registrado em ata.

Art. 119º - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos ou de vícios de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo único - Havendo ou não protestos, observar-se-ão as cédulas apuradas, sob a guarda do presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 120º - Dos trabalhos realizados a Mesa Apuradora lavrará ata circunstanciada, fazendo constar todos os fatos ocorridos durante a apuração, e obrigatoriamente:

I - o dia, a hora e o local de abertura e término dos trabalhos de apuração;

II - o número de votantes e o resultado da apuração, indicando os votos válidos atribuídos a cada chapa e os votos nulos e brancos bem como, a ocorrência de protestos, recursos ou qualquer ato ou fato que possam influir ou não no resultado do pleito.

Art. 121º - Encerrados os trabalhos de apuração a Mesa Apuradora informará os resultados e a chapa vencedora, mencionando, nominalmente, na respectiva ata, o nome de todos os seus integrantes.

Parágrafo único - Em caso de empate realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze (15) dias, limitada a eleição às chapas empatadas.

Art. 122º - O presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleitos os membros da chapa que obtiver maioria simples de votos favoráveis, informando a data em que os mesmos serão empossados solenemente.

Art. 123º - A posse dos eleitos acontecerá em local previamente escolhido de comum acordo entre o presidente da Comissão Eleitoral e o encabeçador da chapa eleita e se fará na data do término do mandato

do Presidente ou antes dessa data, se houver comum acordo entre ambos.



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

Parágrafo primeiro - Se não houver acordo quanto ao local da posse, será ela realizada na sede do sindicato.

Parágrafo segundo - O eleito assinará termo de compromisso de bem desempenhar o cargo em que for investido, respeitando a Constituição e as Leis do País, o Estatuto, o Regulamento e os Regimentos do **SINDAUTO/BA**.

Parágrafo terceiro - A posse poderá ser em sessão solene ou meramente administrativa.

Parágrafo quarto - Deverá, especificamente, ser lavrada uma ata de posse dos eleitos

CAPÍTULO VI

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 124º - A impugnação de chapa ou de candidato poderá ser feita no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação da relação das chapas registradas, por candidato ou por qualquer outro associado, em petição fundamentada dirigida ao presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Se o candidato impugnado aceitar a decisão desfavorável, sua substituição será feita por suplente, observada a ordem de precedência na chapa.

Art. 125º - Protocolada a impugnação e ouvido o impugnado, o presidente da Comissão Eleitoral decidirá e dessa decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, facultando-se ao recorrido apresentar contra-razões.

Parágrafo único - Instruído o processo, em quarenta e oito (48) horas, o presidente da Comissão Eleitoral convocará a Diretoria para, no prazo de 05 (cinco) dias, decidir a controvérsia e, por escrito, comunicar aos interessados o resultado da decisão.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 126º - Da decisão do presidente da Comissão Eleitoral ou da Diretoria Executiva caberá recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco (05) dias, da sua notificação.

Art. 127º - Os recursos contra os trabalhos de apuração dos votos serão interpostos, por escrito, pelo responsável da chapa concorrente, durante a apuração, sob pena de preclusão, sendo dirigidos ao Presidente da Mesa Apuradora



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

de Votos, que resolverá a questão incontinenti, constando o fato da Ata de Apuração.

Parágrafo primeiro - O recurso contra o resultado das eleições será dirigido à Assembléia Geral, através do Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de cinco (05) dias, a contar da data do pleito, por qualquer associado e protocolizado, em duas vias, na Secretaria do Sindicato.

Parágrafo segundo - Protocolado o recurso, cumpre ao presidente da Comissão Eleitoral notificar o recorrido para em cinco (05) dias, apresentar contra-razões.

Parágrafo terceiro - Apresentadas as contra-razões ou findo o prazo sem elas, o presidente da Comissão Eleitoral, em vinte e quatro (24) horas, certificará no processo.

Art. 128º - Se o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga ou as vagas ao impugnado ou impugnados, no caso de provimento, ou para os suplentes no caso de não provimento.

Art. 129º - Anulada a eleição do sindicato outra será convocada dentro de noventa (90) dias, após a publicação do despacho anulatório proferido pela presidência da Assembléia Geral que proceder ao julgamento, em instância especial.

Parágrafo único - Nessa hipótese, excetuando-se os Diretores que forem responsabilizados pela anulação, a Diretoria permanecerá em pleno exercício até a posse dos eleitos.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E TRANSITÓRIAS

Art. 130º - Dentro da respectiva base territorial o Sindicato, quando julgar necessário e oportuno, instituirá Delegacias Regionais e/ou Seções ou Unidades de Serviços, para melhor atender e dar proteção aos interesses de seus associados e da categoria econômica que representa;

Art. 131º - De caráter transitório, com a finalidade de avaliar os resultados e os efeitos da implantação das cláusulas trabalhistas homologadas na Convenção Coletiva de Trabalho, cuja vigência se dará a partir de 01 de março de 2009; para estudar e reavaliar a eficácia e os resultados advindos da implantação da biometria, cuja vigência dar-se-á no primeiro trimestre de 2009; para conhecer e reavaliar os efeitos que o pagamento de salários, jetons, gratificações e verbas de representação - conforme prevê o inciso XX, do artigo 7º - causarão sobre o



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

orçamento e a receita contábil sindical no período e, finalmente, para reapreciar e decidir sobre a manutenção ou modificação do valor da contribuição sindical mensal - que atualmente é da ordem de 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo nacional - a Diretoria Executiva, através do seu Presidente e negando-se este, na forma deste estatuto, deverá convocar Assembléia Geral Extraordinária, de natureza múltipla, com data entre os dias 29 a 31 de março de 2009 .

Parágrafo único - Até a realização da Assembléia Geral acima indicada, o valor da contribuição associativa mensal permanece inalterada, com o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional vigente e, até a mesma data , quando os valores serão reavaliados, discutidos, confirmados ou revistos, são os seguintes os valores pagos aos membros efetivos da Diretoria Sindical a título de salário, jeton, gratificação ou verba de representação:

- a) Presidente Sindical - 08 (oito) salários mínimos
- b) Vice Presidente Sindical - 03 (três) salários mínimos
- c) Diretor Tesoureiro - 01 (um) salário mínimo
- d) Diretor Secretário - 01 (um) salário mínimo
- e) Diretor Social e de Eventos - 01 (um) salário mínimo

Art. 132º - É vedada a admissão no quadro de empregados do Sindicato de parentes consanguíneos de: Diretores, membros do Conselho Fiscal e de Delegados Representantes ou Regionais, sejam eles efetivos ou suplentes;

Parágrafo primeiro - Ficam inalteradas as contratações dos empregados atuais do sindicato , vinculados por contrato de trabalho e que estejam nas condições previstas pelo “ caput ” deste artigo, preservando-se todos os seus direitos até uma possível rescisão ou demissão, que não terá por motivação a proibição deste estatuto.

Parágrafo segundo - Rescindidos ou extintos aqueles contratos, nenhum outro poderá ser estabelecido pela diretoria atual ou pelas diretorias futuras, sem respeitar a proibição do “caput” deste artigo.

Art. 133º - O quadro funcional do **SINDAUTO/BA** será estruturado pelo Presidente Sindical, devendo ser apreciado e aprovado pela Diretoria Executiva qualquer indicação ou pedido de contratação de novos funcionários, obedecidas as proibições deste estatuto.

Parágrafo primeiro - A admissão, forma de contratação, remuneração, atribuições, afastamento através de licenças, concessão de férias, aplicação de



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA
Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

sanções e a demissão de funcionários, são de competência exclusiva do Presidente Sindical, "ad referendum" da Diretoria, por maioria simples.

Parágrafo segundo - Fica assegurado o direito de contratação de assessorias técnicas especializadas, em qualquer área de seu interesse, podendo recair tal contratação em pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo terceiro - Na eventualidade de contratação de pessoas físicas, para assessoria técnica, poderão as mesmas serem contratadas através de Contrato de Trabalho ou de Contrato de Prestação de Serviços sem vínculo empregatício, caso a contratação trabalhista não seja a mais conveniente e oportuna para o **SINDAUTO/BA**.

Art. 134º - Os prazos constantes no presente estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo, que será sempre dia útil e incluindo-se o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento se der em dia de sábado, domingo ou feriado.

Art. 135º - Não havendo disposição em contrário, prescreve em dois (02) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida no presente estatuto.

Art. 136º - Para o preenchimento dos novos cargos criados nesta reforma estatutária, tem direito o associado que esteja exercendo cargo eletivo de solicitar ou propor à Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal reforma, o remanejamento do cargo que ocupa para um dos cargos novos, apresentando justificativas do pedido e solicitando à Mesa Diretora que coloque em votação a sua proposta, hipótese em que, se aprovada, assumirá o cargo imediatamente, pelo remanejamento, abrindo vacância para o cargo que ocupava, passando este a ser oferecido nesta mesma Assembléia, juntamente com os novos cargos restantes, aos candidatos que se inscreverem perante a Mesa Diretora e submeterem-se à escolha por votação aberta da maioria simples dos presentes, iniciando-se pelos cargos efetivos e em seguida os suplentes.

Art. 137º - O **SINDAUTO/BA** poderá filiar-se à Federação da categoria econômica ou que seja de seu melhor interesse ou proveito à classe representada, ou a entidades sindicais de nível superior, sejam elas regionais, estaduais ou interestaduais, podendo, ainda, se associar com outras entidades sindicais para fundar uma nova Federação, caso em que a desfiliação da anterior será automática e só se concretizará após o registro da nova.

Parágrafo único - A decisão de filiação à Federação será da Diretoria Sindical e a de fundação de nova Federação será da Assembléia Geral, o mesmo ocorrendo, em matéria de competência, para a hipótese de desfiliação.



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

Art. 138º - Todos os procedimentos em relação aos pleitos eleitorais para os mandatos nesta Entidade Sindical obedecerão as normas previstas neste estatuto e, na sua omissão, em atos baixados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 139º - A Diretoria Executiva, a médio prazo, deverá providenciar para que sejam elaborados e aprovados os devidos Regimentos Internos dos departamentos que nesta reforma foram criados ou que futuramente vierem a ser criados, estabelecendo seus objetivos e forma de funcionamento.

Art. 140º - Quando a Diretoria Executiva, por votação da maioria, em razão de irregularidade ou ato danoso assim por ela considerado, for praticado por qualquer Centro de Formação de Condutores associado, poderá proceder ao bloqueio ou suspensão do sistema, até que seja sanada a irregularidade, ou extinto o dano causado ao **SINDAUTO/BA**.

Art. 141º - Para atender à nova periodicidade de três (03) anos, previstas nos artigos: 9º inciso II, 19º, 27º e 30º, deste estatuto, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal terão seus mandatos prorrogados de 20.12.2009 para 20.12.2010, possibilitando, assim, o realinhamento e a sincronia de mandatos, em conformidade com as alterações do Código Civil e Código de Processo Civil, da legislação trabalhista sindical vigente, além dos dispositivos constitucionais autorizadores.

Parágrafo único - Para o mesmo efeito do realinhamento e da sincronia de mandatos previstos no "caput" deste artigo, a Assembléia Geral de Reforma Estatutária, após encerrados os trabalhos de discussão, votação e aprovação deste estatuto, abrirá um prazo de quinze (00:15 hs) minutos para que os associados presentes escolham entre si e indiquem à Mesa Diretora através de inscrição, os nomes que concorrerão aos cargos vagos recém criados ou àqueles vagos em razão do remanejamento previsto no Art. 136º, para, em seguida, ser realizada a votação aberta para preenchimento dos referidos cargos, iniciando-se pelos cargos efetivos e em seguida os suplentes, observando-se, ainda, que se houver remanejamento em cargo efetivo, assumirá, primeiramente o suplente, sendo a vaga deixada por este que será preenchida.

Art. 142º - A presente reforma teve o seu projeto, estudo, elaboração e discussão prévia realizados pela Comissão de Reforma do Estatuto, escolhida e aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, sendo constituída pelos associados: Abelardo José da Silva Filho/CFC Belmonte; Eudemárcia Maria Ribeiro de Oliveira/CFC Progresso; Silvio César Figueiredo de Jesus/CFC Salmos; Oby Soares de Amorim Junior/CFC Nota Dez; Carlos Ricardo Souza de Araújo/CFC Dirija Bem; Etevaldo Lima da Silva/CFC Mundial; Manoel Bomfim Pereira dos Santos/CFC Cipat; Edísio Andrade Mendes/CFC Nova Opção e Paulo Roberto Fachineti Santos/CFC Vilas, sob a assessoria e orientação técnico-jurídica do Bel. Valmir Santos Carvalho, advogado



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 7801, também contratado por autorização da mesma assembléia.

Art. 143º - Esta quarta edição do Estatuto Social do Sindicato das Auto-Escolas e Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia - **SINDAUTO/BA.** , com suas alterações e modificações, entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, respeitados os “quoruns” de presença de associados em pleno gozo dos seus direitos, estabelecidos pelo artigo 79º, do Estatuto Social Anterior, que é da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira (1ª.) convocação e em segunda (2ª.) convocação, a ser realizada meia hora após , com a maioria dos associados presentes em plenário, ficando a cargo da Diretoria Executiva mandar fazer a averbação e o registro das reformas aprovadas junto ao Cartório do 2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Documentos desta Capital, onde se encontra arquivado e registrado o estatuto original de fundação deste Sindicato.

Parágrafo único - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Salvador - Bahia, 29 de novembro de 2008.

COMISSÃO DE REFORMA :

ABELARDO JOSÉ DA SILVA FILHO - Presidente
Secretária

EUDEMÁRCIA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA -

SILVIO CESAR FIGUEIREDO DE JESUS - C.Fiscal

OBY SORES DE AMORIM JUNIOR - Membro

CARLOS RICARDO SOUZA DE ARAUJO - Membro
C.Fiscal

MANOEL BOMFIM PEREIRA DOS SANTOS -

ETEVALDO LIMA DA SILVA - Membro
Sec.Adjunto

PAULO ROBERTO FACHINETI SANTOS -

EDISIO ANDRADE MENDES - Conselho Fiscal



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

COMISSÃO AUXILIAR :

JESSÉ SILVA JAQUEIRA- Dir.Tesoureiro

JOSEVALDO SANTANA COSTA - Tes. Adjunto

ALEXSANDRO DE ABREU SILVA - C. Fiscal

ALESSANDRA ALVES FONSECA - C. Fiscal

LILIAN CLEUMA PINHEIRO SANTOS - C. Fiscal

ASSESSORIA JURÍDICA :

Bel. Valmir Santos Carvalho - OAB nº 7801

HOMENAGEM ESPECIAL

Aos dezoito (18) companheiros que no dia dois de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis (02.10.1996) em Assembléia Geral Extraordinária convocada por edital publicado no Jornal " A Tarde " do dia 30 de setembro de 1996, ratificando a Assembléia de Fundação do Sindicato dos Proprietários de Auto-Escolas do Estado da Bahia, realizada no dia 18 de setembro de 1996 (18.09.1986) reuniram-se no Edifício Reitor Miguel Calmon, à Travessa Francisco Gonçalves nº 01, bairro do Comércio, Salvador - Bahia, para, após haverem formado uma Comissão Organizadora formada pelos associados Josias Messias de Almeida, Carlos Armando de Jesus e Edílson Vitorino da Silva, tendo sido esta assessorada pelo Bel. Raimundo Cerqueira Maciel - " ...a entidade tem que ser legal para que os proprietários de auto-escola se sintam seguros e com um sindicato forte...." fundaram o SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE AUTO-ESCOLAS DO ESTADO DA BAHIA, escolheram a sua primeira diretoria executiva, ainda que provisória, e aprovaram o seu primeiro estatuto (que ora é reformado pela quarta edição para atender às exigências da legislação administrativa pertinente às normas advindas das Portarias e Resoluções do CONTRAN, DENATRAN e DETRAN DO ESTADO DA BAHIA e em especial às alterações do Código Civil, do Código de Processo Civil, a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, a homenagem e o reconhecimento de todos aqueles que hoje formam A GRANDE FAMÍLIA SINDICAL :



SINDICATO DAS AUTO-ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA -
SINDAUTO/BA

Avenida Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center, sala 801, Caminho das Árvores
Salvador - Bahia, Tel.: (71) 3341-3085 e 3272-1152

SÓCIOS FUNDADORES

JOSIAS MESSIAS DE ALMEIDA	EDIR MONTEIRO DA SILVA	RUBEM ALVES DOS SANTOS
EDILSON VITORINO DA SILVA	WELLINGTON SANTOS DE JESUS	ADEMIR MONTEIRO SILVA
JOSÉ CASTRO DE SOUZA	ABELARDO JOSE DA SILVA FILHO	GILMAR MACHADO DE ALMEIDA
GILSON MACHADO DE ALMEIDA	JOSÉ EUDES ANDRADE OLIVEIRA	MEIRE MARCIA NOGUEIRA DE ABREU
ALENÁRIO BATISTA DO NASCIMENTO	ELIDSON AMORIM	MANOEL BOMFIM PEREIRA DOS SANTOS
BRAULINO SILVA LEITE	RAIMUNDO CERQUEIRA MACIEL	NAILSON CALDAS



4ª. EDIÇÃO

ANO 2008 - SALVADOR - BAHIA